

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 951-2
Avenida República do Chile nº 65
CEP 20031-192 - Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº 33.000.167/0001-01 - NIRE 33300032061

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$3.000.000.000,00

(Três bilhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRPETRDBS0B4

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRPETRDBS0C2

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRPETRDBS0D0

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), e do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta". Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 104 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora: (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série (conforme definidas neste Prospecto), conforme o caso; (ii) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série) (conforme definidos neste Prospecto); e (iii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda e a demanda no Procedimento de Bookbuilding. Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os investidores institucionais (conforme definidos neste Prospecto), excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidos neste Prospecto). Investidores Não Institucionais (conforme definidos neste Prospecto) e Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto) que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 97 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures serão depositadas na B3, para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (conforme definida neste Prospecto, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") e/ou no Cetip/Trader, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras", celebrado em 29 de julho de 2019 entre a Emissora e a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual foi inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 31 de julho de 2019, sob nº ED333005239000 ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries da Emissão, a existência de cada uma das séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, bem como o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e sua alocação em cada uma das séries das Debêntures, nos termos e condições aprovados na RCA (conforme abaixo definida), e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCERJA, nos termos do parágrafo acima.

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de julho de 2019, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 31 de julho de 2019, sob nº 00003704434 e publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 06 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, A PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 (PORTARIA MME) FOI EXPECIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO ("PROJETO"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 138 DESTA PROSPECTO.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS (CONFORME DEFINIDAS NESTE PROSPECTO) CONTRARÃO COM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS SERÃO APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures e serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na exploração de petróleo. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência", na página 21 deste Prospecto.

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 106 deste Prospecto.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OPÇÃO DE VENDA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO, PODERÁ (I) ACARRETTAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDO PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO." E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E/OU OPÇÃO DE VENDA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NO HORIZONTE DE INVESTIMENTO ESPERADO E NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.", NAS PÁGINAS 116 E 117 DESTA PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 113 A 119 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 16 de agosto de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM em (●) de (●) de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/(●) para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/(●) para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/(●) para as Debêntures da Terceira Série.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 106 deste Prospecto.



Coordenador Líder



Coordenador



Coordenador



Coordenador

A data deste Prospecto Preliminar é 16 de agosto de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	19
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	21
SUMÁRIO DA OFERTA	25
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	54
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	54
AUTORIZAÇÃO	54
REQUISITOS	55
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	56
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	56
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	92
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	95
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	104
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	105
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	106
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	108
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	113
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	120
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	129
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	136
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	138
CAPITALIZAÇÃO	140
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	141
 ANEXOS	
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	145
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCERJA	167
ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	251
ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA	303
ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	323
ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	327
ANEXO G – PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	331
ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	335
ANEXO I – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	343

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “PETROBRAS” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco”	Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. , com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o <i>rating</i> “brAAA” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br .
“Amortização Extraordinária das Debêntures Incentivadas”	Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas.
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas”	A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Assembleia Geral da Primeira Série”	Quando o assunto a ser deliberado for específico às Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
“Assembleia Geral da Segunda Série”	Quando o assunto a ser deliberado for específico às Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
“Assembleia Geral da Terceira Série”	Quando o assunto a ser deliberado for específico às Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
“Atualização Monetária da Primeira Série”	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

“Atualização Monetária da Segunda Série”	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; e KPMG Auditores Independentes, em relação a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e revisão das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referente ao trimestre e semestre findos em 30 de junho de 2019.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, e foi divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 104 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, celebrado em 15 de agosto de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores.</i>
“Contrato de Formador de Mercado”	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 14 de agosto de 2019, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 70 deste Prospecto.
“Coordenador Líder” ou “Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Bradesco BBI, Itaú BBA e XP Investimentos, considerados em conjunto.
“CSLL”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

- “Data de Emissão”** 15 de agosto de 2019.
- “Data de Integralização”** Qualquer data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
- “Data de Pagamento dos Juros”** A Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, quando referidas em conjunto e de maneira genérica.
- “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”** Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos nas datas descritas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento:

Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série

- “Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”** Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos nas datas descritas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento:

Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Segunda Série

“Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série” Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos nas datas descritas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento:

Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento da Terceira Série

“Data de Primeira Integralização” A data de primeira integralização das Debêntures.

“Data de Vencimento” A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

“Data de Vencimento da Primeira Série” 15 de setembro de 2029.

“Data de Vencimento da Segunda Série” 15 de setembro de 2034.

“Data de Vencimento da Terceira Série” 15 de setembro de 2026.

“Debêntures” Inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.

“Debêntures Adicionais”	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.</p> <p>As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e/ou “Debêntures da Terceira Série”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Debêntures da Primeira Série”	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Segunda Série”	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures de Infraestrutura”	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431, observado o disposto no Decreto 8.874.
“Debêntures da Terceira Série” ou “Debêntures Não Incentivadas”	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da terceira série. A quantidade total de Debêntures da Terceira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures em Circulação”	Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora; (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; e (c) conselheiros fiscais.
“Debêntures Incentivadas”	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Debenturistas”	Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, quando referidos em conjunto.

“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Debenturistas da Terceira Série”	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação à B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“Distribuição Parcial”	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
“DOERJ”	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Efeito Material Adverso”	Qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 7ª (sétima) emissão da Emissora.
“Emissora” ou “PETROBRAS”	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS , sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a CVM, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300032061.

“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
“Escritura de Emissão”	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”</i> , celebrado em 29 de julho de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 31 de julho de 2019, sob n.º ED333005239000. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado – Vencimento Antecipado de Declaração Automática”, na página 86 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática.
“Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado – Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 87 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD.
“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IRPJ”	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IR Fonte”	Imposto de Renda na Fonte.
“Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
“JUCERJA”	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento) para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil).

“Juros da Primeira Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

“Juros da Segunda Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

“Juros da Terceira Série”	Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Montante Mínimo”	O montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas”	Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas”	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures Adicionais, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Venda”	Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, caso o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas venha(m) a ser sanado(s) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tais Assembleias Gerais de Debenturistas deixarão de ser realizadas e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Parte Substancial”	Parte dos bens e participações societárias da Emissora que represente 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes, exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período que se inicia em 27 de agosto de 2019 (inclusive) e se encerra em 09 de setembro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 97 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

“Portaria MME”

Portaria do MME nº 457, de 29 de setembro de 2015, que aprovou o Projeto como prioritário.

“Prazo Máximo de Colocação”

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em cada uma das Datas de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, conforme cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 51 deste Prospecto.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de *Bookbuilding*”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora:

- (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (b) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- (c) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição **(i)** dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); **(ii)** dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e **(iii)** dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado nos mesmos termos do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização”

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e de integralização das Debêntures **(i)** na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização.

“Projeto”	<p>Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa, o qual tem como escopo o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.</p>
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	<p>Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileira S.A. – PETROBRAS, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileira S.A. – PETROBRAS, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospectos”	<p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p>
“Público Alvo da Oferta”	<p>O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, considerados em conjunto.</p>
“RCA”	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de julho de 2019, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.</p>
“Real”, “reais” ou “R\$”	<p>Moeda oficial corrente no Brasil.</p>
“Remuneração”	<p>A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e os Juros da Terceira Série, quando referidos em conjunto.</p>
“Remuneração da Primeira Série”	<p>Os Juros da Primeira Série e a Atualização Monetária da Primeira Série, quando referidos em conjunto.</p>
“Remuneração da Segunda Série”	<p>Os Juros da Segunda Série e a Atualização Monetária da Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”	<p>Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.</p>

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas”	A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Subsidiária Relevante”	Qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora.
“Taxa DI”	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva DI”	Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures da Terceiras Série.

“Taxa Substitutiva ao IPCA”	Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures Incentivadas, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.
“XP Investimentos”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS , sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a CVM, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300032061.
Registro na CVM	Registro na categoria “A” obtido em 1 de janeiro de 2010.
Sede	Localizada na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-912.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Av. Henrique Valadares, 28, Torre A, 18º andar, CEP 20231-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.
Escriturador das ações da Emissora	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de Deus, sem nº, Prédio Amarelo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 06029-900.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; e KPMG Auditores Independentes, em relação a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e revisão das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referente ao trimestre e semestre findos em 30 de junho de 2019.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretora Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores, a Sra. Andrea Almeida, na Av. Henrique Valadares, 28, Torre A, 18º andar, CEP 20231-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do telefone +55 (21) 3224-2401 ou pelo e-mail dfinri@petrobras.com.br .

Website da Emissora

<http://www.investidorpetrobras.com.br/>

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 136 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais atualizada;
- (ii) Informações contábeis individuais e consolidadas, intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre e semestre findo em 30 de junho de 2019, acompanhada do respectivo relatório de revisão do auditor independente; e
- (iii) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/relatorios-anuais#formulario-de-referencia> (neste *website*, acessar o Formulário de Referência da Emissora com a data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/central-de-resultados> (neste *website*, (i) selecionar o ano de “2018” e a aba “4T18”, para acessar o arquivo “Demonstrações Financeiras em R\$”; (ii) selecionar o ano de “2017” e a aba “4T17”, para acessar o arquivo “Demonstrações Financeiras em R\$”; e (iii) selecionar o ano de “2016” e a aba “4T16”, para acessar o arquivo “Demonstrações Financeiras em R\$”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).

- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, e, em seguida, (i) selecionar “2019”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2018; (ii) selecionar “2018”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2017; e (iii) selecionar “2017”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2016”).

Informações contábeis individuais e consolidadas, intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre e semestre findo em 30 de junho de 2019.

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/central-de-resultados> (neste *website*, selecionar o ano de “2019” e, na aba “2T19”, selecionar o arquivo “Demonstrações Financeiras Trimestrais em R\$”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2019).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Informações Trimestrais – ITR” e selecionar os Informes Trimestrais relativa ao período de 30 de junho de 2019).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 113 A 119 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de exploração de petróleo;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de exploração de petróleo;
- as intervenções do governo no setor de exploração de petróleo que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR), incorporadas por referência a este Prospecto, e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o *rating* “brAAA” para as Debêntures.

Agente Fiduciário **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Petrobras Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$3.518.100.000,00
Quantidade	351.810
Espécie	quiografária
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.04.2020
Remuneração	111,57% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	20
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20.05.2020
Remuneração	104,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$4.988.819.000,00
Quantidade	4.988.819
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/08/2022 (1ª série); 15/08/2024 (2ª série); 15/08/2022 (3ª série); 15/08/2024 (4ª série)
Remuneração	IPCA + 4,7176% a.a. (1ª série); IPCA + 5,2092% a.a. (2ª série); 106,75% da Taxa DI (3ª série); IPCA + 5,8386% a.a. (4ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	6ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$3.600.000.000,00
Quantidade	3.600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2026 (1ª série); 15/01/2029 (2ª série); 15/01/2026 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0460% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2186% a.a. (2ª série); 106,25% da Taxa DI (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 14.1, item (xv), da Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos:

- (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e
- (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431.

As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

**Amortização
Extraordinária Facultativa
das Debêntures
Incentivadas**

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, observado o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

Para mais informações sobre Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” nas páginas 72 e 117 deste Prospecto.

**Amortização
Extraordinária Facultativa
das Debêntures Não
Incentivadas**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas**”).

Para mais informações sobre Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 72 e 117 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais, bem como a alocação das Debêntures Adicionais em qualquer das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de R\$205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 54 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)	<p>Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o <i>rating</i> “brAAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou agência de classificação de risco que vier a substituí-la para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo H deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 116 deste Prospecto.</p>
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRPETRDBS0B4
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRPETRDBS0C2
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série	BRPETRDBS0D0
Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.</p> <p>Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 104 deste Prospecto.</p>
Coordenador Líder	Santander.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI, Itaú BBA e XP Investimentos, considerados em conjunto.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”).

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 101 deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 101 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 51 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019.

Data de Pagamento de Juros

Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série e os Juros da Terceira Série serão pagos nas datas descritas nas tabelas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento:

Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série

Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Segunda Série

Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento da Terceira Série

Debêntures Incentivadas

As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures Incentivadas aplicados integralmente no Projeto.

Nos termos da Lei 12.431, foi expedida, pelo MME, a Portaria MME para enquadramento do Projeto como prioritário.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” e, conforme o caso, de “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e/ou “**Debêntures da Terceira Série**”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

Em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, os recursos que não venham a ser captados com a presente Oferta terão origem em recursos próprios da Emissora, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora.

Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão destinados da seguinte forma: (i) exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado acima, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Incentivadas; e (ii) reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Não Incentivadas.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.</p> <p>Para mais informações acerca da Distribuição Parcial, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 100 deste Prospecto.</p>
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	<p>As Debêntures serão depositadas na B3, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.</p> <p>As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou no Cetip/Trader, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.</p>
Emissora	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
Espécie	<p>As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.</p> <p>Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, deste Prospecto.</p>

Fatores de Risco	<p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p>
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização.</p> <p>Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.</p>
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures	<p>As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.</p> <p>Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.</p>
Formador de Mercado	<p>A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme o Contrato de Formador de Mercado.</p>

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na exploração de petróleo.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Informações Adicionais	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i>, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 136 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 16 de agosto de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	<p>A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme descrito abaixo, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder a quantidade prevista no item abaixo.</p> <p>A Emissão poderá ser realizada em série única, em duas ou em três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista neste Prospecto. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Não haverá quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures será alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.</p>

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 82 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas**” e, quando referido em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, “**Oferta de Resgate Antecipado**”), observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 84 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

- Oferta Institucional** Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o Público Alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, deverão observar os procedimentos previstos neste Prospecto.
- Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 100 deste Prospecto.**
- Oferta Não Institucional** Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados os procedimentos previstos neste Prospecto.
- Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 98 deste Prospecto.**
- Opção de Venda** Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, caso o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas venha(m) a ser sanado(s) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tais Assembleias Gerais de Debenturistas deixarão de ser realizadas e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão.
- Para mais informações acerca da Opção de Venda, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Opção de Venda dos Debenturistas”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” nas páginas 90 e 117, respectivamente, deste Prospecto.**

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Para maiores informações em relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Unitário” na página 62 deste Prospecto.

Participantes Especiais

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

Período de Reserva

Período que se inicia em 27 de agosto de 2019 (inclusive) e se encerra em 09 de setembro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá **ser** aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente

envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 97 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da publicação do Aviso ao mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 95 deste Prospecto.

Data de Vencimento	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, conforme o caso, e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a data de vencimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) das Debêntures da Primeira Série será 15 de setembro de 2029; (ii) das Debêntures da Segunda Série será 15 de setembro de 2034; e (iii) das Debêntures da Terceira Série será 15 de setembro de 2026.
Prazo Máximo de Colocação	<p>Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em cada uma das Datas de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme cronograma indicado neste Prospecto, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações sobre o Prazo Máximo de Colocação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 51 deste Prospecto.</p>
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (ii) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (iii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.</p>

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado nos mesmos termos do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 97 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrito neste Prospecto; e (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. Eventual quantidade de Debêntures não colocada, deverá ser cancelada.

Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, serão tomadas por, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere o parágrafo acima:

- (i) qualquer alteração aos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão, que observará o disposto no inciso (ii) abaixo;

- (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** na Data de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto; **(d)** no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou **(e)** nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, exercício da Opção de Venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas **(a)** em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou **(b)** em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 92 deste Prospecto.

Regime de Colocação

As Debêntures serão colocadas, pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 104 deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Primeira
Série**

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Juros da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” na página 63 deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Segunda
Série**

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Juros da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série” na página 65 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

Juros da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros da Terceira Série”, respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Terceira Série” na página 66 deste Prospecto.

Repactuação Programada Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 77 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 80 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Tratamento Tributário

As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Terceira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista no item “Destinação de Recursos”, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste parágrafo, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 61 e 114, respectivamente, deste Prospecto.

Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática e dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, descritos na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” nas páginas 86 e 116, respectivamente, deste Prospecto.</p>

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.	16 de agosto de 2019
2	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.	16 de agosto de 2019
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	19 de agosto de 2019
4	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	21 de agosto de 2019
5	Início do Período de Reserva.	27 de agosto de 2019
6	Encerramento do Período de Reserva.	09 de setembro de 2019
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	10 de setembro de 2019
8	Registro da Oferta pela CVM.	20 de setembro de 2019
9	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	23 de setembro de 2019
10	Liquidação Financeira das Debêntures.	24 de setembro de 2019
11	Data de início da negociação das Debêntures na B3.	25 de setembro de 2019
12	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	26 de setembro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 102 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 16 de agosto de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba “Debêntures” e, em seguida, o Aviso ao Mercado referente à “7ª Emissão de Debêntures”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “PETROBRAS – 7ª Emissão” e clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **Itaú BBA:** <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Agosto” e após isso acessar “Petrobras – Aviso ao Mercado”);
- **XP Investimentos:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Deb Petrobras – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS”; e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures da Emissora”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba “Debêntures” e, em seguida, o Anúncio de Início referente à “7ª Emissão de Debêntures”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “PETROBRAS – 7ª Emissão” e clicar em “Anúncio de Início”);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);
- **Itaú BBA:** <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Agosto” e após isso acessar “Petrobras – Anúncio de Início”);

- **XP Investimentos:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Deb Petrobras – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”; e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures da Emissora”).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba “Debêntures” e, em seguida, o Anúncio de Encerramento referente à “7ª Emissão de Debêntures”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “PETROBRAS – 7ª Emissão” e clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **Itaú BBA:** <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Agosto” e após isso acessar “Petrobras – Anúncio de Encerramento”);
- **XP Investimentos:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Deb Petrobras – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”; e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures da Emissora”).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Em 30 de junho de 2019, o capital autorizado da Emissora é de R\$205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
União Federal (CNPJ 00.394.460/0409-50).....	3.740.470.811	50,259000	0	0,000000	3.740.470.811	28,675000
BNDES Participações – BNDESPAR (CNPJ 00383.281/0001-09).....	11.700.392	0,157000	905.692.996	16,167000	917.393.388	7,033000
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (CNPJ 33.657.248/0001-89).....	734.202.699	9,865000	161.596.958	2,885000	895.799.657	6,867000
BlackRock Inc.....	0	0,000000	280.527.740	5,008000	280.527.740	2,151000
Outros.....	2.955.857.480	39,716000	4.254.152.185	75,939000	7.210.009.665	55,272000
Ações Tesouraria.....	222.760	0,003000	72.909	0,001000	295.669	0,002000
Total.....	7.442.454.142	100,000000	5.602.042.788	100,000000	13.044.496.930	100,000000

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais, bem como a alocação das Debêntures Adicionais em qualquer das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA foi registrada na JUCERJA em 31 de julho de 2019, sob nº 00003704434 e publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico em 06 de agosto de 2019.

Inscrição da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 31 de julho de 2019, sob nº ED333005239000, e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries da Emissão, a existência de cada uma das séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, bem como o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e sua alocação em cada uma das séries das Debêntures, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCERJA.

Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução.

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas na B3, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou no Cetip/Trader, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures Incentivadas contarão com o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures Incentivadas aplicados integralmente no Projeto.

Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria MME.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e a possibilidade de Distribuição Parcial descrita adiante.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

Em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto, os recursos que não venham a ser captados com a presente Oferta terão origem em recursos próprios da Emissora, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando e indicando a destinação dos recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão destinados da seguinte forma: **(i)** exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado na Escritura de Emissão e neste Prospecto, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Incentivadas; e **(ii)** reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Não Incentivadas.

Para fins do disposto nesta seção, entende-se como recursos líquidos o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão e com a Oferta em até 30 (trinta) dias contados da Data de Primeira Integralização.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 138 deste Prospecto.

Número da Emissão

Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Emissão poderá ser realizada em série única, em duas ou em três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures será alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá **(i)** ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto; e **(ii)** ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Eventual quantidade de Debêntures não colocada deverá ser cancelada, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” e, conforme o caso, de “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e/ou “**Debêntures da Terceira Série**”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, conforme o caso, e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a data de vencimento:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será 15 de setembro de 2029;
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será 15 de setembro de 2034; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será 15 de setembro de 2026.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Petrobras Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$3.518.100.000,00
Quantidade	351.810
Espécie	quirografia
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.04.2020
Remuneração	111,57% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	20
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20.05.2020
Remuneração	104,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	5ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$4.988.819.000,00
Quantidade	4.988.819
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2022 (1ª série); 15/08/2024 (2ª série); 15/08/2022 (3ª série); 15/08/2024 (4ª série)
Remuneração	IPCA + 4,7176% a.a. (1ª série); IPCA + 5,2092% a.a. (2ª série); 106,75% da Taxa DI (3ª série); IPCA + 5,8386% a.a. (4ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	6ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$3.600.000.000,00
Quantidade	3.600.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2026 (1ª série); 15/01/2029 (2ª série); 15/01/2026 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0460% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2186% a.a. (2ª série); 106,25% da Taxa DI (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 14.1, item (xv), da Escritura de Emissão.

Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12.

O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3.

O Banco Liquidante será responsável pela operacionalização da liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Forma, Emissão de Certificados e Conversibilidade

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, na página 115 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Terceira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida no parágrafo acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Escritura de Emissão e deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste parágrafo, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o resgate antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 114 deste Prospecto.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Remuneração das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)$ (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: **(a)** 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, sem o percentual; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: **(a)** 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, sem o percentual; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das Taxa DI. Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros da Terceira Série devidos em cada Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

p = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(b) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Data de Pagamento de Juros

Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série e os Juros da Terceira Série serão pagos nas datas descritas nas tabelas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento.

Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série

Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Segunda Série

Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série

15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento da Terceira Série

Indisponibilidade Temporária do IPCA

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Incentivadas, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o IPCA não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Indisponibilidade do IPCA

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures Incentivadas, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil ("**Taxa Substitutiva ao IPCA**"), sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas. Até a divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures Incentivadas, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, referida Taxa Substitutiva ao IPCA não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures Incentivadas (incluindo-se o cálculo da Atualização Monetária).

Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros da Terceira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

Indisponibilidade da Taxa DI

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures da Terceira Série ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Juros da Terceira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista no parágrafo acima ou, caso instalada, não haja quórum de deliberação ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida(s) assembleia(s), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

As Debêntures da Terceira Série resgatadas antecipadamente nos termos do parágrafo acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo dos Juros da Terceira Série das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de que tratam os parágrafos acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo dos Juros da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “**Agência de Classificação de Risco**”, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo H deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 116 deste Prospecto.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Exclusivamente para os fins do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado deverá colocar suas ofertas de compra e venda para as Debêntures, conforme estipulado pelo Contrato de Formador de Mercado, de forma contínua, de acordo com os padrões estabelecidos pela B3.

As ofertas de compra e venda diárias das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures por ordem para a B3 (“**Lote Mínimo Negociável**”).

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue:

- (i) o Formador de Mercado colocará ofertas de compra das Debêntures no mercado secundário, observando-se especialmente o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) abaixo;
- (ii) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de Debêntures em todos ambientes de negociação, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, pelo Contrato de Formador de Mercado nunca excederá o volume de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures mantidas em seu estoque para negociação (“**Limite da Atuação do Formador de Mercado**”), sendo que o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra de Debêntures toda vez que o seu estoque for igual a ou maior do que o Limite da Atuação do Formador de Mercado;
- (iii) o Formador de Mercado poderá colocar ofertas de venda de Debêntures até que seu estoque de Debêntures seja igual a zero, sendo que enquanto seu estoque de Debêntures for igual a zero o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de venda de Debêntures;
- (iv) os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda das Debêntures, em condições normais de mercado, será o equivalente a (1) 0,30 p.p. (trinta décimos) ao ano, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série; e (2) 2% (dois por cento) da Taxa DI, para as Debêntures da Terceira Série, em taxa interna de retorno, conforme calculado pela B3 e disponibilizado em <https://nova.calculadorarendafixa.com.br/> (“**Intervalo Máximo**”); e
- (v) o Formador de Mercado estará desobrigado de colocar ofertas de compra de Debêntures que resultem em um total de compra diário com volume financeiro superior a 1.000 (mil) Debêntures.

O Formador de Mercado, contudo, poderá deixar de exercer as atividades previstas no Contrato de Formador de Mercado, mediante comunicação à Emissora, durante: (i) eventos de natureza política, conjuntural econômica, legal ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que justificadamente possa causar influência negativa no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas; (ii) alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, ou modificações adversas relevantes no setor de atuação da Emissora; (iii) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem adversa e substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais aqui previstos, incluindo, mas não se limitando, a alterações que venham a alterar adversamente a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; (iv) motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Código Civil; e (v) durante o dia em que ocorrer um evento que ocasione um “*Circuit Break*”, nos termos do Capítulo 10 do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Não serão cobradas pela B3 taxas diferenciadas de serviço ao Formador de Mercado incidentes sobre as operações por ele realizadas no desempenho dos serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Pela prestação dos serviços contratados nos termos do Contrato de Formador de Mercado, a Emissora pagará ao Formador de Mercado a remuneração total líquida de R\$0,01 (um centavo de real) por ano.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão da Oferta. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por meio da celebração de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, assinado pelo Formador de Mercado e pela Emissora.

O Contrato de Formador de Mercado é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Caso qualquer das partes decida rescindir o Contrato de Formador de Mercado antes do encerramento do prazo de vigência acima descrito, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, mediante simples notificação por escrito à outra parte, caso haja: **(i)** a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do Contrato de Formado de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; **(ii)** alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta, que a torne inviável a qualquer uma das partes; **(iii)** motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; **(iv)** a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(v)** pedido de autofalência da Emissora; **(vi)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(vii)** a propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(viii)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ix)** caso o *rating* corporativo do Emissora fique abaixo de “A” emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody’s ou S&P; ou **(x)** não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Amortização Extraordinária Facultativa

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

A Emissora somente poderá realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis à amortização extraordinária.

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**”):

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, e acrescido do PUprêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio(A)} = \text{Prêmio(A)} * \text{Duration} * \text{PUamex}$$

onde:

PUamex = parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento de Juros da Primeira Série e/ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{\text{VNEk}}{\text{FVPk}} \times C\right)}{\text{VP}} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{TESOUROIPCA})]^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento mais próximo ao vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas;

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VNEk = acima definido;

FVPk = acima definido; e

C = conforme definido acima.

- (ii) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas e acrescido do PUprêmio(B) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio(B) = Prêmio(B) \times PUamex$$

onde:

Prêmio(B) = percentual de prêmio, o qual será igual a 0 (zero), caso seu resultado seja negativo, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{VP}{PUdebêntures} - 1 \right) \times 100$$

VP = acima definido;

PUamex; acima definido;

PUdebêntures = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas; **(b)** a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas.

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, será o valor abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas**”):

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada, acrescido dos Juros da Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, e acrescido do PUPrêmio(A), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$PU\text{prêmio}(A) = \text{Prêmio}(A) * \text{Duration} * PU\text{amex}$$

onde:

PUamex = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada, acrescido dos Juros da Terceira Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{DIk}{100} \right) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VNEk = acima definido.

FVPk = acima definido.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas; **(b)** a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

A Emissora somente poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao resgate antecipado.

O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

- (i) Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, e acrescido do PUPrêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$\text{PUPrêmio(A)} = \text{Prêmio(A)} * \text{Duration} * \text{PUamex}$$

onde:

PUamex = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série e/ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Primeira Série e/ou dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros da Primeira Série e/ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{TESOUROIPCA})]_{252}^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento mais próximo ao vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas;

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VNEk = acima definido;

FVPk = acima definido; e

C = conforme definido acima.

- (ii) Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e acrescido do PUprêmio(B) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio(B) = Prêmio(B) \times PUamex$$

onde:

Prêmio(B) = percentual de prêmio, o qual será igual a 0 (zero), caso seu resultado seja negativo, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{VP}{PUdebêntures} - 1 \right) \times 100$$

VP = acima definido;

PUamex; acima definido;

PUdebêntures = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; **(b)** o Valor Nominal Unitário atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à época do resgate antecipado; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas.

O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, será o valor abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas**”):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros da Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, e acrescido do PUprêmio(A), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$PU\text{prêmio}(A) = \text{Prêmio}(A) * Duration * PU\text{amex}$$

onde:

PUamex = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{DIk}{100} \right) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VNEk = acima definido.

FVPk = acima definido.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas; **(b)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, à época do resgate antecipado; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado; e
- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures não Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, incluindo: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures Incentivadas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures Incentivadas e pagamento aos Debenturistas; **(c)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo; e **(d)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas**”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio *flat* que tenha sido oferecido pela Emissora; e
- (iv) caso **(a)** as Debêntures Incentivadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures Incentivadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista da Segunda Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, as Debêntures Incentivadas resgatadas nos termos desta seção deverão ser canceladas, na forma a ser regulamentada pelo CMN.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas será da totalidade das Debêntures da Terceira Série, ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da Terceira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; **(e)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Terceira Série, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, o qual não poderá ser negativo; e **(f)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas**”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas parcial das Debêntures da Terceira Série por Debenturistas da Terceira Série representando um volume maior de Debêntures da Terceira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas desse processo como habilitação, validação, apuração e quantidades de Debêntures que serão resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio *flat* que tenha sido oferecido pela Emissora; e

- (vi) caso **(a)** as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 –deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas.

As Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos desta seção, deverão ser canceladas.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos:

- (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e
- (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431.

As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos do item (ii) acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos do item (i) acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos previstos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado

Vencimento Antecipado de Declaração Automática

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;
- (ii) se a Escritura de Emissão for revogada, ou se for declarada a sua integral ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final;
- (iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento previsto na Cláusula 9.1.1 e na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, nos termos permitidos na Escritura de Emissão;
- (vi) caso **(a)** a Emissora ou qualquer “**Subsidiária Relevante**” da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou **(b)** qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar **(1)** seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou **(2)** decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da sua decretação; e
- (vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento, o qual será realizado fora do âmbito da B3.

No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de envio, o vencimento antecipado das Debêntures ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do evento. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após o Agente Fiduciário ter ciência da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures.

Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures de cada uma das séries e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior da respectiva série até a data do efetivo pagamento, conforme disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão:

- (i) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta ou listada na B3;
- (ii) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes em operações com natureza de captação financeira (desde que tal vencimento antecipado tenha sido validamente declarado em observância aos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos contratuais), cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, desde que tais atividades causem um “**Efeito Material Adverso**”, que, para os fins da Escritura de Emissão, será considerado qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado **(a)** no prazo de cura específico definido na Escritura de Emissão; ou **(b)** caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;

- (v) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos **(a)** for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) ao Agente Fiduciário; **(b)** seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; **(c)** for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou **(d)** forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que alcance Parte Substancial de seus ativos, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como **“Parte Substancial”** dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;
- (ix) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essa atividade, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (x) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das Subsidiárias Relevantes, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento; e
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de Parte Substancial de seus ativos pela Emissora, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida prevista neste item não gerar um Efeito Material Adverso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão que tenha dado causa à convocação de Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas venha a ser sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), a(s) referida(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e observar-se-ão os procedimentos previstos abaixo.

Observado o disposto nos parágrafos acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.2.1 acima, observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário apenas considerará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora em relação a cada uma das séries caso os Debenturistas da respectiva série, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures de sua respectiva série. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão não seja instalada em segunda convocação ou, caso seja instalada, não haja quórum suficiente para deliberações nos termos previstos nesta seção, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures;

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures (com especificação da(s) série(s) que foi(ram) declarada(s) vencida(s)) à Emissora, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o pagamento do saldo das respectivas Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada acima, evidenciado pelo protocolo ou AR.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto no parágrafo anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), acrescido da Remuneração aplicável à(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

Para os fins de que trata a Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da(s) série(s) vencida(s) será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos acima, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas da respectiva série tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures de tal série.

Os valores mencionados nos itens 9.2.1(ii), 9.2.1(vi) e 9.2.1(xi) da Escritura de Emissão serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“**SISBACEN**”), transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

Opção de Venda dos Debenturistas

Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, inclusive, caso o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas venha(m) a ser sanado(s) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tais Assembleias Gerais de Debenturistas deixarão de ser realizadas e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora, na forma prevista nos parágrafos.

O Agente Fiduciário ou a Emissora, a depender de quem tenha convocado, se obrigam a, em até 1 (um) Dia Útil contado do saneamento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas: (i) adotar todas as medidas necessárias para efetivar a revogação da convocação das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; e, (ii) nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, efetuar a publicação de Aviso aos Debenturistas sobre a revogação a que se refere o item (i) deste parágrafo (“**Comunicação sobre a Revogação da Convocação**”).

Para todos os fins de direito e da Escritura de Emissão, o inadimplemento específico e objeto das matérias constantes das ordens do dia previstas nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham sido canceladas, nos termos previstos acima, não poderão ser oponíveis, a qualquer tempo a partir do seu cancelamento, contra a Emissora, os Debenturistas, entre si ou conjuntamente, o Agente Fiduciário e terceiros interessados.

Observado o disposto acima, a Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures colocadas à venda pelos Debenturistas, nos termos desta seção. Por ocasião do exercício da Opção de Venda, os referidos Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme aplicável, até a data de pagamento, pela Emissora, do respectivo montante relativo ao exercício da Opção de Venda (“**Valor da Opção de Venda**”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta seção poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo poderão ser canceladas pela Emissora.

O início do Período para Exercício da Opção de Venda (conforme definido abaixo) ocorrerá mediante a publicação de edital, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (em qualquer caso, "**Comunicação da Opção de Venda**"), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, sobre o início do Período para Exercício da Opção de Venda, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação, pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

Na Comunicação da Opção de Venda deverá constar: **(a)** o período ou prazo máximo, nos termos previstos abaixo, para que os Debenturistas possam se manifestar caso queiram exercer a Opção de Venda prevista acima; **(b)** o montante a ser pago pela Emissora por cada Debênture detida pelo Debenturista que venha a exercer a sua Opção de Venda, na forma prevista acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Opção de Venda.

Os Debenturistas que optarem pelo exercício da Opção de Venda prevista acima deverão, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da Comunicação da Opção de Venda, manifestar à Emissora sua intenção de exercer a Opção de Venda da totalidade ou de parte de suas Debêntures ("**Período para Exercício da Opção de Venda**"). A manifestação seguirá os procedimentos **(i)** da B3; ou **(ii)** do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

O pagamento a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas que venham a exercer, durante o Período para Exercício da Opção de Venda, a sua Opção de Venda será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima. O Agente Fiduciário e a B3 deverão ser notificados pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Opção de Venda a que se refere o parágrafo abaixo.

A Emissora deverá proceder ao pagamento do Valor da Opção de Venda aos Debenturistas que validamente exerceram a Opção de Venda em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do Período para Exercício da Opção de Venda ("**Data de Pagamento da Opção de Venda**"), sendo certo que todos os pagamentos devidos aos Debenturistas que exercerem a Opção de Venda serão realizados em uma única data.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto acima, além da Remuneração devida aplicável às Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das referidas Debêntures, incidentes desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de seu efetivo pagamento. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto acima dentro do prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Pagamento da Opção de Venda e as obrigações venham a vencer antecipadamente nos termos da Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, os Encargos Moratórios devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures serão aplicáveis para todas as Debêntures, sendo que o valor devido aos Debenturistas neste caso de vencimento antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios (devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures), da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

A ausência de manifestação ou o silêncio por parte do Debenturista durante o Período para Exercício da Opção de Venda acarretará a renúncia irrestrita ao exercício da Opção de Venda das Debêntures de sua titularidade apenas em relação à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido cancelada, nos termos previstos acima, não sendo devido ao referido Debenturista, pela Emissora, qualquer valor de natureza remuneratória ou compensatória no que tange à Opção de Venda relacionada àquela determinada Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações sobre a Opção de Venda, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, e observado ainda o disposto na Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 9.2.2 e 9.3.1 e seguintes da Escritura de Emissão;
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir a **(i)** declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 9.2 da Escritura de Emissão e seguintes; **(ii)** deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 da Escritura de Emissão (pedido de *wáiver*), conforme Cláusula 13.12(iii) da Escritura de Emissão; **(iii)** alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; **(iv)** alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou **(v)** alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras constantes da Cláusula 9.2.2 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, serão tomadas por, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 13.11 da Escritura de Emissão:

- (i) qualquer alteração aos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão, que observará o disposto no inciso (ii) abaixo;
- (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** na Data de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou **(e)** nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, exercício da Opção de Venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas **(a)** em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou **(b)** em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Para efeito de fixação de quórum disposto na Escritura de Emissão, definem-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores da Emissora; **(b)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; e **(c)** conselheiros fiscais.

Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 104 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo:
 - (a) os Investidores Não Institucionais; e
 - (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e/ou da Deliberação da CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019, conforme o caso;

- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos acima indicados;
- (vi) desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 3 do Contrato de Distribuição; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(d)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400;
- (vii) iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva; **(b)** os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, sendo que, no caso dos Investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), deverão assinar o boletim de subscrição das Debêntures, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; e
- (viii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

Observados os requisitos indicados no item (vi) acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em cada uma das Datas de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme cronograma a ser indicado nos Prospectos, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 117 deste Prospecto.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora:

- (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (ii) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- (iii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado nos mesmos termos do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 117 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 117 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, e não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá (i) a Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) a Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) os Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série).

O montante de 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional e cada Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Não Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes, e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

- (iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a respectiva Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional anteriormente à primeira Data de Integralização, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) observado o disposto nos parágrafos abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- (vi) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv) e (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional prevista abaixo. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 97 e 117, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o Público Alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles Investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) observado o disposto nos parágrafos abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: **(a)** a respectiva Data de Integralização e horário limite; **(b)** a quantidade de séries das Debêntures e a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das séries das Debêntures, conforme o caso; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (vi) na respectiva Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iv) e (v); e
- (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

As intenções de investimento dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá (i) os Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) os Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) os Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional prevista abaixo. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Crítério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo, sendo as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta canceladas pela Emissora.

As Instituições Participantes da Oferta deverão receber as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores até que seja atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem alocadas Debêntures no âmbito da Oferta em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures serão canceladas pela Emissora.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma descrita acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na exploração de petróleo.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

As Debêntures serão colocadas, pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Oferta, a Emissora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação financeira das Debêntures, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividida igualmente entre os Coordenadores, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no Preço de Integralização das Debêntures (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
- (ii) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividido igualmente entre cada um dos Coordenadores, referente às Debêntures Incentivadas, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures Incentivadas emitidas, incidente sobre o montante total das Debêntures Incentivadas emitidas, calculada com base no Preço de Integralização, observado o disposto abaixo (“**Comissão de Distribuição**”); e
- (iii) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividida igualmente entre os Coordenadores, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (Valor Nominal Unitário em aberto, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, considerando as taxas teto a serem observadas no Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures, descontadas pelas taxas finais estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) o valor presente do fluxo de pagamento (Valor Nominal Unitário em aberto, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, considerando as taxas teto a serem observadas no Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures, descontadas as taxas máximas a serem apresentadas no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Comissão de Sucesso**”).

Sem prejuízo da redação indicada no item (iii) acima, aplicável ao cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures de todas as séries, especificamente para o cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures Não Incentivadas, será utilizada como base para o cálculo da Comissão de Sucesso a Curva DI x Pré (Taxas Referenciais B3), divulgada no site da B3, atualizada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma de Dias Úteis.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais e/ou aos canais de distribuição internos dos Coordenadores (“**Canais de Distribuição**”), nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Os pagamentos aos Participantes Especiais serão realizados diretamente pelos Coordenadores, por conta e ordem da Emissora. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes Canais de Distribuição será descontada do Comissionamento.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 106 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Adicionais:

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	80.308.273	26,77	2,677
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	77.476.480	25,83	2,583
<i>Coordenação e Estruturação</i> ⁽³⁾	7.500.000	2,50	0,250
<i>Distribuição</i> ⁽⁴⁾	62.500.000	20,83	2,083
<i>Sucesso</i> ⁽⁵⁾	-	-	-
<i>Tributos Incidentes sobre o Comissionamento</i> ⁽⁶⁾	7.476.480	2,49	0,249
Taxa de Registro na ANBIMA	100.812	0,03	0,003
Taxa de Registro na CVM	951.943	0,32	0,032
Taxa de Registro B3	101.538	0,03	0,003
Assessores Jurídicos	340.000	0,11	0,011
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁷⁾	2.500	0,01	0,001
Agente Fiduciário ⁽⁷⁾	50.000	0,02	0,002
Auditores Independentes	1.135.000	0,38	0,038
Publicações	100.000	0,03	0,003
Outros	50.000	0,02	0,002
Valor Líquido para Emissora	2.919.691.727	973,23	97,323

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Cálculo realizado sem considerar a emissão das Debêntures Adicionais, e considerando o valor total da Oferta dividido de forma igualitária entre as três séries. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**", na página 104 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividida igualmente entre os Coordenadores, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no Preço de Integralização das Debêntures.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividido igualmente entre cada um dos Coordenadores, referente às Debêntures Incentivadas, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures Incentivadas emitidas, incidente sobre o montante total das Debêntures Incentivadas emitidas, calculada com base no Preço de Integralização.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, dividida igualmente entre os Coordenadores, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (Valor Nominal Unitário em aberto, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, considerando as taxas teto a serem observadas no Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures, descontadas pelas taxas finais estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) o valor presente do fluxo de pagamento (Valor Nominal Unitário em aberto, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, considerando as taxas teto a serem observadas no Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures, descontadas as taxas máximas a serem apresentadas no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme indicado no Contrato de Distribuição e na seção "**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**" na página 104 deste Prospecto. Esta comissão será calculada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (6) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, que incidam ou venham a incidir diretamente sobre e proporcionais aos pagamentos do Comissionamento feitos pela Emissora aos Coordenadores (ou a outra instituição do Grupo Econômico dos Coordenadores, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Distribuição, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, e com exceção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ("**Tributos**"), serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a todos os pagamentos relativos ao Comissionamento valores adicionais suficientes para que os Coordenadores (ou outra instituição do Grupo Econômico dos Coordenadores, conforme o caso), receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir diretamente sobre e proporcionais aos referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não serão considerados para os fins deste parágrafo.
- (7) Valor de implantação.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**", na página 104 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	80.308.273	26,77	2,677	973,23

- (1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na exploração de petróleo. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 113 a 119 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ (<https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba “Debêntures” e, em seguida, o Prospecto Preliminar referente à “7ª Emissão de Debêntures”));
- **Coordenador Líder:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, CEP 04543-011, São Paulo, SP (www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “PETROBRAS – 7ª Emissão” e clicar em “Prospecto Preliminar”));
- **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de PETROBRAS));
- **Itaú BBA:** Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS”, posteriormente, na seção “2019” e na subseção “Agosto”, acessar “Petrobras - Prospecto Preliminar”));
- **XP Investimentos:** Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ (<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar “Deb Petrobras – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petrleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS”; e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e

- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “PETROBRAS”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 136 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: **(i)** valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; **(ii)** valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e **(iii)** fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME, obedecendo ao disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 138 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures Incentivadas contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

As Debêntures Não Incentivadas não contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures Incentivadas cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures Incentivadas no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures Incentivadas.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.” na página 114 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures Incentivadas residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures Incentivadas, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ e adicionados à base de cálculo da CSLL.

Titulares de Debêntures Incentivadas não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures Incentivadas, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures Incentivadas estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: **(i)** 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, **(ii)** 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, **(iii)** 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou **(iv)** 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda **(i)** à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou **(ii)** à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

IOF/Títulos

As operações com Debêntures Incentivadas estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures Incentivadas, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures Incentivadas estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Terceira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos previstos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

Multa

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e do parágrafo 5º, do artigo 2º, ambos da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste parágrafo, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei 13.043, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo haver riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, e que possam também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures

Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures Incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures Incentivadas, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima e no Decreto 8.874, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (viii) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados integralmente no Projeto. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 108 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures Incentivadas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures Incentivadas pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures Incentivadas não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescidos de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures Incentivadas.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures Incentivadas no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures Incentivadas que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos e valores mobiliários internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de ambas as séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão; (iii) vencimento antecipado de outras dívidas, entre outras. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado”, na página 86 deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição facultativa e/ou opção de venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa no horizonte de investimento esperado e na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures, conforme o caso e na medida de sua aplicabilidade, poderão ser objeto de (i) aquisição facultativa, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa das Debêntures”, na página 85 deste Prospecto; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas”, na página 72 deste Prospecto; (iii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas”, na página 72 deste Prospecto; (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”, na página 77 deste Prospecto; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas”, na página 77 deste Prospecto; (vi) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas”, na página 82 deste Prospecto; (vii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas”, na página 84 deste Prospecto; e (viii) Opção de Venda, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Opção de Venda”, na página 90 deste Prospecto.

A realização do resgate antecipado, da amortização extraordinária, da aquisição facultativa e/ou da opção de venda das Debêntures, conforme o caso, nas hipóteses previstas acima, poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; e/ou (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva DI não seja instalada ou, caso instalada, não haja quórum de deliberação ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista para deliberar sobre a Taxa Substitutiva DI ou, caso instalada, não haja quórum de deliberação ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, as Debêntures da Terceira Série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida(s) assembleia(s).

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 63 deste Prospecto.

Os Debenturistas da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série nas hipóteses previstas acima, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures

Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem alocadas Debêntures no âmbito da Oferta em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures serão canceladas pela Emissora.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma prevista acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora.

Para mais informações sobre a Distribuição Parcial, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Distribuição Parcial”, na página 101 deste Prospecto.

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, de forma que as respectivas aprovações dependerão do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões,

(xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lix) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lx) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de

Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 mil.

Bradesco BBI

O Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios “Best Investment Bank in Brazil” pela Euromoney, “The Best M&A Bank From America Latina”, “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance e “Most Innovative Investment Bank from Latin America” pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou o prêmio “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$162,9 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R\$2.516 milhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 14 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$5,210 bilhões originados.
- No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, (ii) assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, e (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.231 pontos de atendimento, destacando-se 4.594 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$5,8 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$126.674.052, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$664 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$178 bilhões em junho de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até junho de 2019, encontra-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2019, o Itaú BBA recebeu o prêmio de Structured Bond Deal of the Year Brazil, referente à operação estruturada em 2018, em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$620 milhões), BRK Ambiental (R\$450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 450 milhões), JSL (R\$450 milhões), CPFL Renováveis (R\$853 milhões), Smart Fit (R\$1,3 bilhões), B3 (R\$1,2 bilhões), MRS (R\$650 milhões), Kroton (R\$800 milhões), Localiza (R\$1 bilhão), AES Tietê (R\$2,2 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhões e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$300 milhões e R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), Estácio (R\$600 milhões), Porto Seguro (R\$100 milhões), Energisa (R\$280 milhões e R\$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Ideal Invest (R\$200 milhões, R\$150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhões, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,400 milhões), Sabemi (R\$318 milhões), Listo (R\$400 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o de Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões), Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), Hemisfério Sul (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Setin (R\$62 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA de Raízen (R\$1 bilhão), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), Raízen (R\$900 milhões), Camil (R\$600 milhões), Klabin (R\$1 bilhão), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de junho de 2019, destacam-se as três ofertas da Petrobras (US\$4,0 bilhões em duas ofertas em 2017 e US\$2,0 bilhões em 2018), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Banco do Brasil (US\$1,00 bilhão em 2017 e US\$750 milhões em 2019), Klabin (US\$500 milhões em 2017 e US\$1,00 bilhão em 2019), Ultrapar (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões em 2017, US\$1,5 bilhão em 2018 e US\$1,25 bilhão em 2019), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Republica da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Republica do Uruguai (US\$1,25 bilhão), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3,0 bilhões), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até junho de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 10 ofertas públicas de ação.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até junho de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$18,2 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 25% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 5 operações de fusões e aquisições, totalizando US\$520 milhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US\$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

XP Investimentos

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 578 fundos; (ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$274 bilhões de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos.

Nos últimos anos, a XP Investimentos classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP Investimentos fechou até o mês de maio de 2019, em 6º lugar em número de operações, volume de origemação e de distribuição.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Fiança prestada pelo Santander em favor da Emissora, visando garantir ação judicial, cujo beneficiário é o juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no valor atual total de R\$273.162.071,00 com vencimento indeterminado e comissão correspondente a 2,40% ao ano.

Fiança prestada pelo Santander em favor da Emissora, cujo beneficiário é o BNDES, no valor atual total de R\$21.474.901,00, com vencimento em 13 de fevereiro de 2023 e comissão correspondente a 0,80% ao ano.

Garantia em moeda estrangeira no valor de USD 80.000.000,00, taxa de 0,11% ao ano e vencimento em agosto de 2019.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Operações de *non deliverable forward*, no montante total de USD 33,02 milhões, com vencimento em julho, agosto e setembro de 2019.

PETROBRAS GLOBAL TRADING B.V.

Operação de financiamento ao comércio exterior, com saldo atual de USD 750.000.000.000 e vencimento em 16 de outubro de 2028. Referida operação é garantida pela Emissora e possui taxa de juros correspondente a Libor + 2,63% ao ano.

Operação de *revolving credit facility* de USD 250.000.000,00 e vencimento em 07 de março de 2023, taxa de juros correspondente a Libor + 1,70% ao ano, *upfront fee* de 0,75% e *commitment fee* de 30% da margem. Referida operação é garantida pela Emissora.

Operação de *revolving credit facility* de USD 100.000.000,00 e vencimento em 27 de abril de 2024, taxa de juros correspondente a Libor + 1,5%, *upfront fee* de 0,5% e *commitment fee* de 30% da margem. Referida operação é garantida pela Emissora.

Operações de *non deliverable forward*, no montante total de USD 478 milhões, com vencimento em outubro de 2019 e junho de 2020. Tais operações possuem garantia da Emissora.

Operação de financiamento com cobertura de agência de fomento à exportação de USD 350.000.000,00 e vencimento em 30 de junho de 2029, garantida em sua totalidade pela agência Norueguesa GIEK e com taxa de juros corresponde a USD Libor + 0,43%.

PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V.

Operação de garantia financeira internacional, no montante total de USD 2,2 milhões, com vencimento em outubro de 2019 e taxa de 3,5% ao ano.

Operações de garantia financeira internacional, no montante total de USD 5 milhões, com vencimento em julho de 2020 e taxa de 3,5% ao ano.

PETROBRAS NETHERLANDS B.V.

Operação de financiamento com cobertura de agência de fomento à exportação de USD 171.572.500,00 e vencimento em 20 de fevereiro de 2023, garantida em sua totalidade pela agência Norueguesa GIEK e com taxa de juros corresponde a USD Libor + 0,85%.

Operação de financiamento com cobertura de agência de fomento à exportação de USD 131.247.375,00 e vencimento em 28 de agosto de 2020, garantida em sua totalidade pela agência Dinamarquesa EKF e com taxa de juros corresponde a USD Libor + 1,25%.

Operação de financiamento com cobertura de agência de fomento à exportação de USD 16.666.667,00 e vencimento em 29 de setembro de 2023, garantida em sua totalidade pela agência do Reino Unido UKEF e com taxa de juros corresponde a USD Libor + 0,725%.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO

Operação de leasing, no montante de R\$631 mil, com vencimento em dezembro de 2021 e taxa de CDI + 1,34% ao ano.

Operação de leasing, no montante de R\$1 milhão, com vencimento em agosto de 2021 e taxa de CDI + 2,82% ao ano.

Operação de leasing, no montante de R\$5,3 milhões, com vencimento em setembro de 2021 e taxa de CDI + 2,82% ao ano.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Notas de crédito de exportação (NCEs) com data de emissão em agosto de 2017 e vencimento entre agosto e dezembro de 2024, no valor total de R\$4,0 bilhões e taxa entre 111,0% do CDI e 115,0% do CDI. As NCEs não contam com garantia;

- 24 (vinte e quatro) operações de fiança bancária prestadas a partir de 29 de agosto de 2013 em favor da Emissora, sendo 18 (dezoito) com prazos de vencimento indeterminado e as restantes com vencimentos até 30 de maio de 2022 no valor atualizado aproximado, em 15 de julho de 2019, em R\$1.240.664.563,00. As taxas de juros variam entre 0,50% a.a. a 4,00% a.a. As operações não contam com garantia;
- Operação de conta garantida para garantia de liquidação de operações de energia na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) com saldo devedor, em 15 de julho de 2019, de R\$230,0 milhões. Operação contratada em 31 de agosto de 2018 com vencimento em 27 de fevereiro de 2019 e taxa entre 125% do CDI e 133% do CDI. A operação não conta com garantia;
- Linha contratada de reserva de crédito, no valor de R\$2 bilhões, ainda não utilizada. Linha contratada em maio de 2018 e com vencimento em maio de 2023. Pela manutenção do limite durante o período de disponibilidade, a Emissora pagará taxa de reserva que varia entre 0,30% e 0,40% a.a. sobre o saldo não sacado. Sobre o valor efetivamente desembolsado, incidirão juros à taxa entre 112% do CDI e 114% do CDI entre a data de desembolso e a data de seu efetivo pagamento. A operação não conta com garantia;
- Operações de Tesouro Internacional, no valor total aproximado de US\$210 milhões com vencimento até março de 2015 e taxas variando entre 2,0% a.a. a 7,0% a.a. Referidas operações não contam com garantias;
- Operação de CRI de Mapa 4 contratada em fevereiro e março de 2014, com vencimento março de 2031. A operação conta com garantias reais de hipotecas de imóveis. Saldo atual de R\$4.641 mil, taxa contratada entre TR + 8,5% a.a. e TR + 9,5% a.a.;
- O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado são titulares da totalidade dos certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários devidos pela Emissora, com data de emissão em 25 de julho de 2008, data de vencimento em 25 de julho de 2023, sendo o saldo atualizado equivalente a R\$156.710.042,90 milhões, com juros remuneratórios correspondentes a TR + 9,0% a 11,0% a.a. A operação conta com garantia real de hipoteca de imóvel;
- Serviços de cobrança registrada com quantidade de 3.168 títulos e volume médio de R\$5.3 bilhões, base maio de 2019. Não existem taxas aplicáveis a esta operação. Não foram prestadas quaisquer garantias no âmbito destas operações;
- Serviços Multipag fornecedores com quantidade de 11.312 títulos e volume médio de R\$830 milhões, base maio de 2019. Não existem taxas aplicáveis a esta operação. Não foram prestadas quaisquer garantias no âmbito destas operações; e
- Serviços de Multipag Tributos com quantidade de 754 títulos e volume médio de R\$699 milhões, base maio de 2019. Não existem taxas aplicáveis a esta operação. Não foram prestadas quaisquer garantias no âmbito destas operações.

Além do relacionamento indicado acima, o Bradesco BBI atuou como coordenador na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, lastreada em debêntures emitidas pela Petrobras Distribuidora S.A. em julho de 2018, no volume de R\$962 milhões. Não houve exercício de garantia firme pelo Bradesco BBI.

O Bradesco BBI também atuou como coordenador na distribuição pública das debêntures da 5ª emissão da Emissora, no valor total de R\$5,0 bilhões, em agosto de 2018.

No mercado Internacional, o Bradesco BBI S.A. atuou como coordenador em:

- Março 2019: emissão de títulos de dívida internacional da Petrobras Global Finance B.V, no montante de USD 2,250 milhões, com vencimento em março de 2049; e
- Março 2019: emissão de USD 750 milhões na reabertura dos títulos internacionais da Petrobras Global Finance B.V., com vencimento em fevereiro de 2029.

Atualmente, o Bradesco BBI é coordenador da oferta pública de aquisição dos títulos abaixo da Petrobras Finance B.V., ainda em andamento:

- Títulos Globais com vencimento em janeiro de 2021, cujo saldo do principal atual é EUR 231,7 milhões;
- Títulos Globais com vencimento em março de 2022, cujo saldo do principal atual é EUR 433,5 milhões;
- Títulos Globais com vencimento em outubro de 2023, cujo saldo do principal atual é EUR 408,5 milhões;
- Títulos Globais com vencimento em janeiro de 2025, cujo saldo do principal atual é EUR 693,3 milhões;
- Títulos Globais com vencimento em dezembro de 2026, cujo saldo do principal atual é GBP 700,0 milhões;
- Títulos Globais com vencimento em outubro de 2029, cujo saldo do principal atual é GBP 419,0 milhões; e
- Títulos Globais com vencimento em janeiro de 2036, cujo saldo do principal atual é GBP 600,0 milhões.

Exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento no curso ordinário dos seus negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Bradesco BBI e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 104 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 80 (oitenta) operações de prestação de fiança, no valor total de R\$1.779,46 milhões, celebradas entre maio de 2012 e julho de 2018, sendo 79 operações com prazo indeterminado e uma com vencimento em outubro de 2019, todas com taxa de juros entre 0,75% ao ano e 3,50% ao ano. Não há qualquer garantia prestada no âmbito destas operações;
- 1 (um) convênio de prestação de fianças fiscais, no valor de R\$2.500 milhões, celebrado em julho de 2019, com vencimento em julho de 2020, com taxa de comissão máxima de 0,75% ao ano. Não há qualquer garantia prestada no âmbito destas operações;
- 3 (três) operações de derivativos, com valor nocional que varia de R\$123,6 milhões a R\$379,19 milhões, realizadas entre novembro de 2018 e maio de 2019, com exposição de R\$47,08 milhões em julho de 2019, com vencimentos entre outubro de 2019 e maio de 2020. As operações contam com garantia pessoal da Emissora. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de taxa e/ou remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos se houve ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não há qualquer garantia prestada no âmbito destas operações;
- o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm 250 (duzentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários devidos pela Emissora, sem garantia, no valor total de R\$208 milhões em julho de 2019, emitidos em outubro de 2009, com vencimento em outubro de 2024, com taxa de juros de 9,7% ao ano + TR;
- o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm 524 (quinhentos e vinte e quatro) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários devidos pela Emissora, com garantia de alienação fiduciária de imóvel, de quotas e de superfície, no valor total de R\$696 milhões em julho de 2019, emitidos em junho de 2010, com vencimento em dezembro de 2029, com taxa de juros de 10,50% ao ano + TR;
- o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm 351.810 (trezentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e dez) debêntures, não conversíveis em ações da 1ª emissão, em série única, da Petrobras Distribuidora S.A, sem garantias, no valor de R\$3,56 bilhões em julho de 2019, emitidas em 20 de agosto de 2015, com juros semestrais e vencimento em 15 de abril de 2020. Os encargos sobre a remuneração são de 111,57% do CDI e o valor atualizado, na data deste Prospecto, é de R\$3,53 bilhões;
- 3 (três) operações de financiamento sob a modalidade FINAME, no valor total de R\$500 milhões, celebradas entre janeiro e maio de 2013, com vencimentos em janeiro de 2023, com taxa de juros de 2,5% ao ano. Estas operações de financiamento contam com garantia de alienação fiduciária dos equipamentos financiados; e
- Prestação de Serviços de Cash Management contratados em agosto de 2007 que, até junho de 2019, geraram um volume médio mensal de (i) folha de pagamentos de R\$14,9 milhões, (ii) emissão de boletos bancários de R\$257,5 milhões, e (iii) administração de fundos de investimento de R\$83 mil. A relação de prestação de serviços de Cash Management entre o Acionista Vendedor e o Itaú BBA possui prazo indeterminado e não possui garantias ou taxa de juros.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Emissora:

- na qualidade de participante especial, atuou na oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 6ª emissão da Emissora, emitidas em 15 de janeiro 2019, no montante total de R\$3.600.000.000,00, e encerrada em 14 de fevereiro de 2019, com as seguintes características: (i) as debêntures da primeira série vencerão em sete anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026, e serão corrigidas monetariamente pelo IPCA, acrescida de remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,0460% ao ano; (ii) as debêntures da segunda série vencerão em 10 anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029, e serão corrigidas monetariamente pelo IPCA, acrescida de remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,2186% ao ano; e (iii) as debêntures da terceira série vencerão em sete anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026, cuja remuneração é de 106,25% do CDI. As debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou fidejussória. A título de remuneração, pela colocação das (i) debêntures da primeira série, a XP Investimentos recebeu o equivalente a 1,2% sobre o volume de debêntures liquidado pela XP Investimentos, líquido de impostos; (ii) debêntures da segunda série, a XP Investimentos recebeu o equivalente a 1,6% sobre o volume de debêntures liquidado pela XP Investimentos, líquido de impostos; e (iii) debêntures da terceira série, a XP Investimentos não recebeu qualquer remuneração.
- na qualidade de *joint bookrunner*, atuou na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias da Companhia, no montante de R\$7.300.546.222,75, e encerrada em 28 de junho de 2019. A XP Investimentos recebeu da acionista vendedora das ações objeto da oferta remuneração, pela coordenação, colocação, garantia firme de colocação e comissão de incentivo na oferta secundária de ações.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP Investimentos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP Investimentos não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Assim, além do relacionamento acima descrito e do relacionamento no curso normal de suas atividades, a XP Investimentos e a Emissora não possuem atualmente quaisquer outros relacionamentos relevantes, assim como as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos. Entretanto, a Emissora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias, ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito desta Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Avenida República do Chile, nº 65, 13º andar, Centro
CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Larry Carris Cardoso
Tel.: (21) 3224-1501
E-mail: admcont.captacaocorp@petrobras.com.br
Website: <http://www.petrobras.com.br>

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
n.º 2041 e 2.235, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Licarião
Tel.: (11) 3012-6019
E-mail: mlicario@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064,
10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Philip Searson
Tel.: (11) 2169-4400
E-mail: Philip.searson@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

Itaú BBA

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima 3500
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

XP Investimentos

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290,
sala 708
CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcello Aragão
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: juridicomc@xpi.com.br /
dcm@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.064,
14º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães/Sra.
Ivie Moura Alves / Sra. Maria Costa Neves
Machado
Telefone: (11) 4501-5000
www.pinheiroguimaraes.com.br

Consultores Legais da Emissora

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS

At.: Sr. Matheus Corredato Rossi
Rua Joaquim Floriano, 100, 16º andar
CEP 04534-000, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2198-2800
www.bocater.com.br

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Karolina Vangelotti, Srta. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: +55 (11) 3684-9492/7911 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teiceira@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Auditores Independentes

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2019

PRICEWATERHOUSECOOPERS

AUDITORES INDEPENDENTES

Rua do Russel, 804 – 6º (parte) e 7º andares –
Edifício Manchete – Glória

CEP 22.210-907, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcos Donizete Panassol

Tel.: (21) 3232-6112

E-mail: marcos.panassol@pwc.com

Website: www.pwc.com.br

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua do Passeio, 38, Setor 2, 17º Andar,
Centro

CEP 20.021-290, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelo Gavioli

Tel.: (21) 2207-9406

E-mail: mgavioli@kpmg.com.br

Website: www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado abaixo:

Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa (“Projeto”)

Objetivo do Projeto:	O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
Data de Início de Projeto:	O projeto teve início em setembro de 2010, com a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa entre a Emissora e a União Federal, o qual é regido pela Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e da realização das atividades de exploração e avaliação dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara. As atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural tiveram início com a declaração de comercialidade dos campos, nas seguintes datas: (i) Búzios: setembro de 2013; (ii) Itapu: setembro de 2014; (iii) Sépia: setembro de 2014; e (iv) Atapu: dezembro de 2014.
Fase Atual e Estimativa de Encerramento:	Os projetos encontram-se na Fase de Implantação (Fase 4). A estimativa para encerramento dos projetos listados é outubro de 2025, data do último investimento previsto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$120.018.436.158,24 ⁽¹⁾
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	R\$3.000.000.000,00 ⁽²⁾
Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto, frente às necessidades do Projeto, conforme indicados acima:	2,50% ⁽²⁾

⁽¹⁾ O valor é estimado em dólares norte-americanos, no montante de US\$31.923.192.934,95 e foi convertido para reais, de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2019.

⁽²⁾ Tendo em vista que a Emissão será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, as informações na tabela acima foram preenchidas para fins exemplificativos, considerando que a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) será emitida como Debêntures Incentivadas.

Em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando e indicando os valores utilizados, no exercício social anterior, conforme destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas em observância à destinação dos recursos nesta seção, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio da declaração e informações referidos acima.

Em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, os recursos que não venham a ser captados com a presente Oferta terão origem em recursos próprios da Emissora, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando e indicando a destinação dos recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão destinados da seguinte forma: **(i)** exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado acima, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Incentivadas; e **(ii)** reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora, nos termos previstos acima, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Não Incentivadas.

Para fins do disposto nesta seção, entende-se como recursos líquidos o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão e com a Oferta em até 30 (trinta) dias contados da Data de Primeira Integralização.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao período de três e seis meses encerrado em 30 de junho de 2019 para refletir o recebimento líquido de R\$2.919.691.727,00 (dois bilhões, novecentos e dezenove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta de R\$80.308.273,00 (oitenta milhões, trezentos e oito mil, duzentos e setenta e três reais), conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto.

<i>(em R\$ milhares)</i>	Em 30 de junho de 2019			
	Efetivo⁽¹⁾	% do total	Ajustado⁽³⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos – Circulante.....	44.380.000	6,37	44.380.000	6,34
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	342.782.000	49,21	345.782.000	49,43
Patrimônio Líquido	309.418.000	44,42	309.418.000	44,23
Capitalização Total⁽²⁾	696.580.000	100,00	699.580.000	100,00

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis intermediárias em base consolidada da Emissora, extraídas de suas Informações Trimestrais – ITR referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante); e patrimônio líquido. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento líquido de R\$2.919.691.727,00 (dois bilhões, novecentos e dezenove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em 30.06.2019⁽¹⁾	Exercício Social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	38.249.000	95.846.000	86.467.000	89.709.000
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	26.536.000	(18.752.000)	(35.218.000)	(40.064.000)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(51.701.000)	(106.076.000)	(46.482.000)	(66.726.000)
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	(1.001.000)	8.342.000	619.000	(11.656.000)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	12.083.000	(20.640.000)	5.386.000	(28.737.000)

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora são apresentadas em bases consolidadas e foram extraídas de suas demonstrações financeiras e/ou Informações intermediárias Trimestrais – ITR.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCERJA

ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO G – PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

ANEXO I – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo A – Estatuto Social Consolidado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de abril de 2019, realizada em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária também de 25 de abril de 2019 (AGO-E)

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º-A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a

Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de

empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§7º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§8º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§9º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§10- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§11- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento

de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XI- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XV- definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

- IV-** permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- IV-** eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI-** constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII-** convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- VIII-** Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;
- IX-** Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X-** escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI-** relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII-** escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII-** assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XIV-** critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;
- XV-** o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
- XVI-** alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
- XVII-** casos omissos deste Estatuto Social.
- §1º-** O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
- I-** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
- II-** Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
- III-** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
- IV –** O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
- §2º-** O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.
- §3º-** Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o

Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, XI deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b)** o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e)** a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f)** os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
 - c)** a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
 - d)** os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e)** os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f)** as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g)** alterações na a estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h)** a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i)** o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j)** o plano anual de seguros da Companhia;
 - l)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m)** a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III-** garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV-** deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias

Art. 35- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de

cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia levantará balanços trimestrais, declarando a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente

adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e conseqüente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.”

Anexo B – Escritura de Emissão Registrada na JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

29 de julho de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/81





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
- (2) **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, e, em conjunto com a Emissora, “Partes”, ou individual e indistintamente, “Parte”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de julho de 2019 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor (“Decreto 8.874”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/81





pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

- 1.2** A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 10.3 abaixo, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), bem como a alocação das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) em qualquer das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 – Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

- 2.1** A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.2.1** A ata da RCA será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Valor Econômico.

2.3 Inscrição da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

- 2.3.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração.

- 2.3.2** Nos termos da Cláusula 10.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries da Emissão, a existência de cada uma das séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, bem como o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e sua alocação em cada uma das séries das Debêntures, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

- 2.3.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4(v) abaixo, 1 (uma) via eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/81





deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 11.1(i)(b) abaixo.

2.4 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução.

2.4.2 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas na B3, para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.5.2 As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários e/ou no Cetip/Trader, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1 As Debêntures Incentivadas (conforme definidas abaixo) contarão com o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures Incentivadas aplicados integralmente no Projeto descrito na Cláusula 4 abaixo.

2.6.2 Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 457, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") no dia 30 de setembro de 2015 ("Portaria MME").

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/81





transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado abaixo:

Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa ("Projeto")	
Objetivo do Projeto:	O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
Data de Início de Projeto:	O projeto teve início em setembro de 2010, com a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa entre a Emissora e a União Federal, o qual é regido pela Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e da realização das atividades de exploração e avaliação dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara. As atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural tiveram início com a declaração de comercialidade dos campos, nas seguintes datas: (i) <u>Búzios</u> : setembro de 2013; (ii) <u>Itapu</u> : setembro de 2014; (iii) <u>Sépia</u> : setembro de 2014; e (iv) <u>Atapu</u> : dezembro de 2014.
Fase Atual e Estimativa de Encerramento:	Os projetos encontram-se na Fase de Implantação (Fase 4). A estimativa para encerramento dos projetos listados é outubro de 2025, data do último investimento previsto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$120.018.436.158,24 ⁽¹⁾

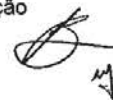


Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	R\$ 3.000.000.000,00 ⁽²⁾
Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto, frente às necessidades do Projeto, conforme indicados acima:	2,50% ⁽²⁾

⁽¹⁾ O valor é estimado em dólares norte-americanos, no montante de US\$ 31.923.192.934,95 e foi convertido para reais, de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2019.

⁽²⁾ Tendo em vista que a Emissão será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), as informações na tabela acima foram preenchidas para fins exemplificativos, considerando que a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) será emitida como Debêntures Incentivadas.

- 4.2** Em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando e indicando os valores utilizados, no exercício social anterior, conforme destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas, nos termos da presente Cláusula, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.2.1** Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas em observância à destinação dos recursos nesta Cláusula 4, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio da declaração e informações referidos acima.
- 4.3** Em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo, os recursos que não venham a ser captados com a presente Oferta terão origem em recursos próprios da Emissora, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.4** Os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas (conforme abaixo definidas) serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração





assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando e indicando a destinação dos recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.5** Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão destinados da seguinte forma: (i) exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado na Cláusula 4.1 acima, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Incentivadas; e (ii) reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora, nos termos da Cláusula 4.4 acima, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas como Debêntures Não Incentivadas.
- 4.6** Para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como recursos líquidos o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão e com a Oferta em até 30 (trinta) dias contados da Data de Primeira Integralização (conforme abaixo definido).

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.2 Data de Emissão

5.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").

5.3 Número da Emissão

5.3.1 Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Incentivadas") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" ou "Debêntures Não Incentivadas") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 5.6 abaixo.



5.4.2 A Emissão poderá ser realizada em série única, em duas ou em três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures será alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

5.5 Valor Total da Emissão

5.5.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais, e observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima e a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 10.3 abaixo.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 5.6.2 abaixo; e (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo. Eventual quantidade de Debêntures não colocada deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

5.6.3 As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o

conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e/ou "Debêntures da Terceira Série".

5.6.4 As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.7 Banco Liquidante e Escriturador

5.7.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12.

5.7.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3.

5.7.3 O Banco Liquidante será responsável pela operacionalização da liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão.

5.8 Forma, Emissão de Certificados e Conversibilidade

5.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

5.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Espécie

5.10.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.11 Direito de Preferência

5.11.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.12 Atualização do Valor Nominal Unitário



M



5.12.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente, nos termos das Cláusulas 5.22.1(i) e 5.22.2(i) abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas não será atualizado monetariamente, nos termos da Cláusula 5.22.3(i) abaixo.

5.13 Repactuação

5.13.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.14 Local de Pagamento

5.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.15 Prorrogação dos Prazos

5.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação à B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.16 Encargos Moratórios

5.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.18 Publicidade

- 5.18.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação.

5.19 Tratamento Tributário

- 5.19.1 As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 5.19.2 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série (conforme definidos abaixo) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Terceira Série (conforme definidos abaixo) tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável.
- 5.19.3 Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.





- 5.19.4** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.19.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 5.19.5** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da Cláusula 5.19.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.
- 5.19.6** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).
- 5.19.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.20 Data de Vencimento

- 5.20.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, conforme o caso, e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a data de vencimento:
- (i) das Debêntures da Primeira Série será 15 de setembro de 2029 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**");
 - (ii) das Debêntures da Segunda Série será 15 de setembro de 2034 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e





- (iii) das Debêntures da Terceira Série será 15 de setembro de 2026 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “**Data(s) de Vencimento**”).

5.21 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.21.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

5.22 Remuneração das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.22.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**IBGE**”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização das Debêntures (“**Data de Primeira Integralização**”) até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Primeira Série**”). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

12





C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1) \{dup/dut\}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e





- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) **juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, sem o percentual; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.22.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

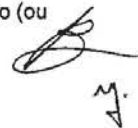
onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou





a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1) \cdot (dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) **juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a





Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, sem o percentual; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.22.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e

17



"Juros da Terceira Série", respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros da Terceira Série devidos em cada Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

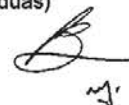
n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;



Observações:

(a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(b) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_t \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_t \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.23 Data de Pagamento de Juros

5.23.1 Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série e os Juros da Terceira Série serão pagos nas datas descritas nas tabelas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série", "Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série" e "Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, "Data de Pagamento dos Juros"):

Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028






15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série
---------------------	--------------------------------------

Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Segunda Série

Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento da Terceira Série

5.24 Indisponibilidade Temporária do IPCA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/81



5.24.1 Observado o disposto na Cláusula 5.25 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Incentivadas, previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série e os titulares de Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Primeira Série**" e "**Debenturistas da Segunda Série**", respectivamente), conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.25 Indisponibilidade do IPCA

5.25.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures Incentivadas, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil ("**Taxa Substitutiva ao IPCA**"), sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas. Até a divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures Incentivadas, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, referida Taxa Substitutiva ao IPCA não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures Incentivadas (incluindo-se o cálculo da Atualização Monetária).

5.26 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

5.26.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros da Terceira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("**Debenturistas da Terceira Série**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, os "**Debenturistas**"), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

5.27 Indisponibilidade da Taxa DI


M.



- 5.27.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures da Terceira Série ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Juros da Terceira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.
- 5.27.2 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista na Cláusula 5.27.1 acima ou, caso instalada, não haja quórum de deliberação ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida(s) assembleia(s), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.
- 5.27.3 As Debêntures da Terceira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.27.2 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo dos Juros da Terceira Série das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.27.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de que tratam as Cláusulas 5.27.1 e 5.27.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo dos Juros da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.





5.28 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.28.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização.

5.28.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.29 Classificação de Risco

5.29.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 11.1(vii) abaixo.

5.30 Formador de Mercado

5.30.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme contrato de formador de mercado ("Contrato de Formador de Mercado").

5.31 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.31.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas



- 6.1.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) (**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.
- 6.1.2 A Emissora somente poderá realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis à amortização extraordinária.
- 6.1.3 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo (**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**):
- (i) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, e acrescido do PUprêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio(A)} = \text{Prêmio(A)} * \text{Duration} * \text{PUamex}$$

onde:

PUamex = parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas,





acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento de Juros da Primeira Série e/ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento mais próximo ao vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas;

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado da seguinte forma:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VNEk = acima definido;

FVPk = acima definido; e

C = conforme definido na Cláusula 5.22.1(i) acima.

- (ii) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas e acrescido do PUprêmio(B) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio(B) = Prêmio(B) \times PUamex$$

onde:

Prêmio(B) = percentual de prêmio, o qual será igual a 0 (zero), caso seu resultado seja negativo, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{VP}{PUdebêntures} - 1 \right) \times 100$$

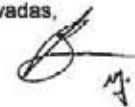
VP = acima definido;

PUamex; acima definido;

PUdebêntures = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas.

6.1.4 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas,

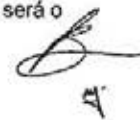


conforme o caso, por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 5.18 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas

- 6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas").
- 6.2.2 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, será o





valor abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"):

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada, acrescido dos Juros da Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, e acrescido do PUprêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio(A)} = \text{Prêmio(A)} * \text{Duration} * \text{PUamex}$$

onde:

PUamex = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada, acrescido dos Juros da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{\text{VNEk}}{\text{FVPk}}\right)}{\text{VP}} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária



Facultativa das Debêntures Não Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{Dlk}{100} \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

Dlk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VNEk = acima definido.

FVPk = acima definido.

6.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 5.18 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas; **(b)** a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e





- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES

7.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas

7.1.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**"). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

7.1.2 A Emissora somente poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao resgate antecipado.

7.1.3 O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

- (i) Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, e acrescido do PUprêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:





$$PU\text{r}\text{ê}m\text{io}(A) = \text{Pr}\text{ê}m\text{io}(A) * \text{Duration} * PU\text{am}\text{ex}$$

onde:

PUamex = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Primeira Série e/ou dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + \text{TESOUROI PCA}) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento mais próximo ao vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série,





conforme o caso, apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas;

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VNEk = acima definido;

FVPk = acima definido; e

C = conforme definido na Cláusula 5.22.1(i) acima.

- (ii) Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, apurados desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e acrescido do PUprêmio(B) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio(B) = Prêmio(B) \times PUamex$$

onde:

Prêmio(B) = percentual de prêmio, o qual será igual a 0 (zero), caso seu resultado seja negativo, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{VP}{PUdebêntures} - 1 \right) \times 100$$

VP = acima definido;

PUamex; acima definido;

PUdebêntures = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Primeira Série ou Juros da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas.





7.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 5.18 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; (b) o Valor Nominal Unitário atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à época do resgate antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

7.2 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas

7.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas").

33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/81



7.2.2 O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, será o valor abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas**"):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros da Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, e acrescido do PUPrêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$PU\text{Prêmio}(A) = \text{Prêmio}(A) * Duration * PU\text{amex}$$

onde:

PUamex = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas;

Prêmio(A) = 0,5000% (cinquenta centésimos por cento); e

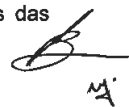
Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicados por seus valores reais, ou seja, sem considerar a atualização monetária;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das



Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{DI_k}{100} \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VNEk = acima definido.

FVPk = acima definido.

7.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 5.18 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas; (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, à época do resgate antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado; e



7



- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas

7.3.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Emissora poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas"), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.18 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures Incentivadas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures Incentivadas e pagamento aos Debenturistas; (c) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flaf* para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das



Debêntures Incentivadas, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas serão resgatadas em uma única data;

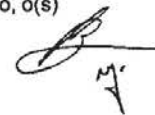
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio *flat* que tenha sido oferecido pela Emissora; e
- (iv) caso (a) as Debêntures Incentivadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures Incentivadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista da Segunda Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas.

7.3.2 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, as Debêntures Incentivadas resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas, na forma a ser regulamentada pelo CMN.

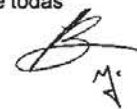
7.4 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas

7.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas" e, quando referido em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, "Oferta de Resgate Antecipado"), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.18 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s)



- qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas será da totalidade das Debêntures da Terceira Série, ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da Terceira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; **(e)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Terceira Série, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, o qual não poderá ser negativo; e **(f)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas**”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas parcial das Debêntures da Terceira Série por Debenturistas da Terceira Série representando um volume maior de Debêntures da Terceira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas



as etapas desse processo como habilitação, validação, apuração e quantidades de Debêntures que serão resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3;

- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio *flat* que tenha sido oferecido pela Emissora; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas.

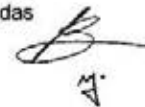
7.4.2 As Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos desta Cláusula 7.4, deverão ser canceladas.

8 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos:

- (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e
- (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431.

8.2 As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 8.1(ii) poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas





no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

8.3 As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 8.1(i) poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

8.4 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 8.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

9 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

9.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;
- (ii) se a presente Escritura de Emissão for revogada, ou se for declarada a sua integral ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final;
- (iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/81



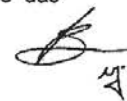
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento previsto nesta Cláusula 9.1.1 e na Cláusula 9.2.1 abaixo, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) caso (a) a Emissora ou qualquer "Subsidiária Relevante" da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou (b) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou (2) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da sua decretação; e
- (vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.

9.1.2 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 9.1.1 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento, o qual será realizado fora do âmbito da B3.

9.1.3 No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de envio, o vencimento antecipado das Debêntures ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do evento. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após o Agente Fiduciário ter ciência da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures.

9.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme definidas abaixo), e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das





obrigações da Emissora referentes às Debêntures de cada uma das séries e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior da respectiva série até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD"):

- (i) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta ou listada na B3;
- (ii) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes em operações com natureza de captação financeira (desde que tal vencimento antecipado tenha sido validamente declarado em observância aos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos contratuais), cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, desde que tais atividades causem um "Efeito Material Adverso", que, para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado (a) no prazo de cura específico definido nesta Escritura de Emissão; ou (b) caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;
- (v) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de



- forma agregada, ultrapasse o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (a) for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) ao Agente Fiduciário; (b) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; (c) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que alcance Parte Substancial de seus ativos, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como "Parte Substancial" dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
 - (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;
 - (ix) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essa atividade novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
 - (x) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;
 - (xi) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das Subsidiárias Relevantes, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente

em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento; e

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de Parte Substancial de seus ativos pela Emissora, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida prevista neste item não gerar um Efeito Material Adverso.

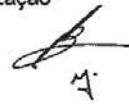
9.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2.2 acima, caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusiva, qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.2.1 acima desta Escritura de Emissão que tenha dado causa à convocação de Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas venha a ser sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), a(s) referida(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e observar-se-ão os procedimentos previstos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.3.1 Observado o disposto nas Cláusulas acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.2.1 acima, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora em relação a cada uma das séries caso os Debenturistas da respectiva série, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures de sua respectiva série. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 acima não seja instalada em segunda convocação ou, caso seja instalada, não haja quórum suficiente para deliberações nos termos previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

9.3.3 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures (com especificação da(s) série(s) que foi(ram) declarada(s) vencida(s)) à Emissora, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização





da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série.

- 9.3.4** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o pagamento do saldo das respectivas Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 9.3.3 acima, evidenciado pelo protocolo ou AR.
- 9.3.5** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), acrescido da Remuneração aplicável à(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.
- 9.3.6** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da(s) série(s) vencida(s) será:
- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 9.1.1 acima, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
 - (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 9.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas da respectiva série tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures de tal série.
- 9.3.7** Os valores mencionados nos itens 9.2.1(ii), 9.2.1(vi) e 9.2.1(xi) acima serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“SISBACEN”), transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

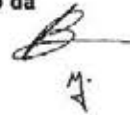
9.4 Opção de Venda dos Debenturistas

- 9.4.1** Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, caso o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas venha(m) a ser sanado(s) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tais Assembleias Gerais de Debenturistas deixarão de ser realizadas e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar




total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora ("Opção de Venda"), na forma prevista nas Cláusulas abaixo.

- 9.4.2** O Agente Fiduciário ou a Emissora, a depender de quem tenha convocado, se obrigam a, em até 1 (um) Dia Útil contado do saneamento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas: (i) adotar todas as medidas necessárias para efetivar a revogação da convocação das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; e, (ii) nos termos da Cláusula 5.18 acima, efetuar a publicação de Aviso aos Debenturistas sobre a revogação a que se refere o item (i) desta Cláusula ("Comunicação sobre a Revogação da Convocação").
- 9.4.3** Para todos os fins de direito e desta Escritura de Emissão, o inadimplemento específico e objeto das matérias constantes das ordens do dia previstas nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham sido canceladas, nos termos da Cláusula 9.4.1 acima, não poderão ser oponíveis, a qualquer tempo a partir do seu cancelamento, contra a Emissora, os Debenturistas, entre si ou conjuntamente, o Agente Fiduciário e terceiros interessados.
- 9.4.4** Observado o disposto na Cláusula 9.4.1 acima, a Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures colocadas à venda pelos Debenturistas, nos termos desta Cláusula 9.4 acima. Por ocasião do exercício da Opção de Venda, os referidos Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme aplicável, até a data de pagamento, pela Emissora, do respectivo montante relativo ao exercício da Opção de Venda ("Valor da Opção de Venda").
- 9.4.5** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas pela Emissora.
- 9.4.6** O início do Período para Exercício da Opção de Venda (conforme definido abaixo) ocorrerá mediante a publicação de edital, nos termos da Cláusula 5.18 acima, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (em qualquer caso, "Comunicação da



- Opção de Venda**”), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.
- 9.4.7** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, sobre o início do Período para Exercício da Opção de Venda, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação, pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.
- 9.4.8** Na Comunicação da Opção de Venda deverá constar: **(a)** o período ou prazo máximo, nos termos da Cláusula 9.4.9 abaixo, para que os Debenturistas possam se manifestar caso queiram exercer a Opção de Venda prevista na Cláusula 9.4.1 acima; **(b)** o montante a ser pago pela Emissora por cada Debênture detida pelo Debenturista que venha a exercer a sua Opção de Venda, na forma da Cláusula 9.4.4 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Opção de Venda.
- 9.4.9** Os Debenturistas que optarem pelo exercício da Opção de Venda prevista nesta Cláusula 9.4 acima deverão, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da Comunicação da Opção de Venda, manifestar à Emissora sua intenção de exercer a Opção de Venda da totalidade ou de parte de suas Debêntures (“Período para Exercício da Opção de Venda”). A manifestação seguirá os procedimentos **(i)** da B3; ou **(ii)** do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 9.4.10** O pagamento a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas que venham a exercer, durante o Período para Exercício da Opção de Venda, a sua Opção de Venda será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, conforme o caso, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item **(i)** acima. O Agente Fiduciário e a B3, deverão ser notificados pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Opção de Venda a que se refere a Cláusula 9.4.11 abaixo.
- 9.4.11** A Emissora deverá proceder ao pagamento do Valor da Opção de Venda aos Debenturistas que validamente exerceram a Opção de Venda em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do Período para Exercício da Opção de Venda (“Data de Pagamento da Opção de Venda”), sendo certo que todos os pagamentos devidos aos Debenturistas que exerceram a Opção de Venda serão realizados em uma única data.
- 9.4.12** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula 9.4.11 acima, além da Remuneração devida aplicável às Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das referidas Debêntures, incidentes desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de seu efetivo pagamento. Caso a Emissora não efetue o pagamento


7



previsto na Cláusula 9.4.11 acima dentro do prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Pagamento da Opção de Venda e as obrigações venham a vencer antecipadamente nos termos da Cláusula 9.2.1 acima, os Encargos Moratórios devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures serão aplicáveis para todas as Debêntures, sendo que o valor devido aos Debenturistas neste caso de vencimento antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios (devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures), da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

- 9.4.13 A ausência de manifestação ou o silêncio por parte do Debenturista durante o Período para Exercício da Opção de Venda acarretará a renúncia irrestrita ao exercício da Opção de Venda das Debêntures de sua titularidade apenas em relação à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido cancelada, nos termos da Cláusula 9.4.1 acima, não sendo devido ao referido Debenturista, pela Emissora, qualquer valor de natureza remuneratória ou compensatória no que tange à Opção de Venda relacionada àquela determinada Assembleia Geral de Debenturistas.

10 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

10.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 10.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/81





10.2 Público Alvo

10.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (i) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores".

10.3 Distribuição Parcial

10.3.1 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

10.3.2 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.





- 10.3.3 Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo, sendo as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta canceladas pela Emissora.
- 10.3.4 As Instituições Participantes da Oferta deverão receber as ordens de investimento e/ou os pedidos de reserva, conforme o caso, dos Investidores até que seja atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta.
- 10.3.5 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem alocadas Debêntures no âmbito da Oferta em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures serão canceladas pela Emissora.
- 10.3.6 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma da Cláusula 10.3.2 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora.

10.4 Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenção de Investimento)

- 10.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("*Procedimento de Bookbuilding*"), para definição, junto à Emissora:
- (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
 - (ii) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
 - (iii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 10.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros





da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

- 10.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

10.5 Plano de Distribuição

- 10.5.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar"), a ser disponibilizado ao mercado quando da publicação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.





- 10.5.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 10.5.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 10.5.4 A Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400.
- 10.5.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 10.5.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em cada uma das Datas de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme cronograma a ser indicado nos Prospectos, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo Máximo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- 10.5.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 5.6.2 acima.

10.6 Pessoas Vinculadas

- 10.6.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).
- 10.6.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).
- 10.6.3 Consideram-se "Pessoas Vinculadas": (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no

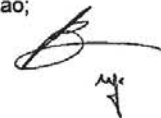


âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor ("Instrução CVM 505").

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("Instrução CVM 583");
 - (b) 1 (uma) via eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivadas na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data do seu arquivamento;
 - (c) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração da Emissora, assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (d) 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da RCA arquivada na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento;
 - (e) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou divulgação, cópia eletrônica dos Avisos aos Debenturistas;
 - (f) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;





- (g) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações financeiras relativas à Escritura de Emissão perante os Debenturistas;
 - (h) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (i) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão e de que a Emissora tenha participado e/ou tenha recebido a referida ata para proceder ao referido arquivamento.
- (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça. Neste caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre tal convocação na mesma data em que for convocada a Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (iii) enviar, caso entenda necessário, representante da Emissora para participar da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, exceto nas hipóteses em que a participação da Emissora seja obrigatória;
 - (iv) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
 - (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures depositadas na B3;
 - (vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; (d) da Agência de Classificação de Risco; e (e) do Formador de Mercado, enquanto o Contrato de Formador de Mercado estiver vigente;
 - (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do respectivo vencimento; (b) divulgar e permitir que a





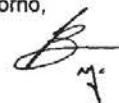
Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das citadas no item (i) acima;

- (viii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (ix) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, bem como formulário de referência da Emissora, nos termos da Instrução CVM 480;
- (x) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, qualquer alteração relevante na condição financeira, societária, e/ou operacional da Emissora que lhe retire a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 acima, exclusivamente caso o evento em questão não tenha sido sanado no respectivo prazo de cura estabelecido nas referidas Cláusulas, se for o caso;
- (xiii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiv) exclusivamente caso a Emissora venha a deixar de ser registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 480, e os Debenturistas não decidam pelo vencimento antecipado, ou na hipótese de a regulamentação vigente sofrer alteração que não torne mais obrigatória a divulgação de qualquer um dos documentos a seguir



listados, a Emissora obriga-se a fornecê-los ao Agente Fiduciário nos prazos abaixo indicados:

- (a) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração da Emissora, assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- (c) cópia de (1) qualquer notificação judicial recebida pela Emissora ou (2) autuações e/ou notificações relativas a qualquer procedimento de autoridade administrativa envolvendo, em qualquer dos casos, valor igual ou superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;
- (xv) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais proferidas em caráter definitivo relativas à realização de práticas contrárias às leis anticorrupção (a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, doravante designadas conjuntamente "Leis Anticorrupção"), pela Emissora;
- (xvii) adotar diligências apropriadas para a contratação de fornecedores com o intuito de que as Leis Anticorrupção sejam observadas na celebração e execução dos respectivos contratos;
- (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno,





tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

- (xix) manter, conservar e preservar os bens de sua propriedade essenciais para a condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xx) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por qualquer dos auditores independentes;
- (xxi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxii) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, conforme o caso, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso ordinário das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, salvo nos termos previstos no referido dispositivo;
- (xxv) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xxvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso na Emissora;
- (xxviii) com exceção dos Ônus Permitidos, não constituir qualquer ônus sobre os ativos da Emissora para garantir: (a) quaisquer Dívidas de terceiros; (b) quaisquer de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/81





suas Dívidas, exceto se (i) a garantia a ser constituída vier a ser compartilhada com os Debenturistas; ou (ii) no caso de a Emissora entender que tal compartilhamento não seja viável, a Emissora oferecer aos Debenturistas outro ativo para garantir as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e desde que essa garantia seja aprovada pelos Debenturistas.

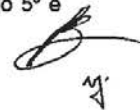
Para fins desta Cláusula 11.1(xxviii), define-se:

- (a) **"Dívidas"**: quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora, o efeito de financiamento e/ou empréstimo; e
- (b) **"Ônus Permitidos"**: garantia ou constituição de qualquer ônus, gravame, penhor, hipoteca ou restrições similares sobre qualquer parte dos ativos, receitas, direitos a receber, rendimentos e outros bens da Emissora, presentes ou futuros, (i) para garantir dívidas devidas a qualquer ente público, seja União, Estados e Municípios, agências, órgãos, departamentos governamentais brasileiros; (ii) para garantir obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé; (iii) para garantir lei, normas trabalhistas, da seguridade social ou legislação semelhante; (iv) para garantir obrigações pecuniárias relacionadas à importação e exportação com prazo de vencimento não superior a 1 (um) ano e desde que relacionado ao curso ordinário de negócios da Emissora; (v) para garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da aquisição do ativo que vier a ser onerado; (vi) quando se tratar de dívida já emitida pela Emissora, ônus constituídos sobre valores depositados em contas reserva para garantir pagamento de juros, se assim indicado pela agência de classificação de risco como medida necessária para manter o grau de investimento; (vii) existentes no momento em que tais ativos ou bens venham a ser adquiridos de qualquer forma; (viii) ônus existentes na Data de Emissão e quaisquer prorrogações, aditamentos ou renovações das operações aqui listadas, exceto pela operação indicada no item (iv) acima; e (ix) outras obrigações que não se enquadrem nos itens anteriores e que garantam obrigações em um valor total que não exceda 20% (vinte por cento) do total de ativos da Emissora em bases consolidadas, conforme a mais recente demonstração financeira divulgada pela Emissora.

11.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1** A PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 12.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 12.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou dissolução extrajudicial ou judicial ou extinção do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 12.3.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 12.3.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.3.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.3.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.



- 12.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 12.3.6 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.18 acima.
- 12.3.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 12.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 12.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam arquivados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (vii) guardar os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificação das condições das Debêntures;



M^o
V



- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.18 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;





- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) acessar o *website* da Emissora e o *website* da CVM para conferir (a) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (b) as atas das assembleias gerais de acionistas, reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal; e (c) fatos relevantes divulgados pela Emissora; e
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea (i) do item (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

12.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável às sociedades de economia mista;





- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida pela Emissora, sendo devida até o 30º (trigésimo) dia após a data da assinatura da Escritura de Emissão. A parcela única será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.6.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.6.2 A remuneração prevista na Cláusula 12.6 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.6.3 A parcela citada na Cláusula 12.6 acima, está acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data de pagamento da mencionada parcela.

12.6.4 Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

12.6.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados e considerados suficientes pela Emissora, incluindo:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;





- (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis, de acordo com o padrão médio de despesas de um executivo de hierarquia semelhante quando atuando fora de seu local habitual de trabalho, e comprovadas; e
 - (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 12.6.6** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 12.6.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 12.6.8** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 12.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento





que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 12.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.10** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 13.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD"), observado que:
- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.2 acima, e observado ainda o disposto na Cláusula 9.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 9.2.2 e 9.3.1 e seguintes acima;
 - (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debentures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - (iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-





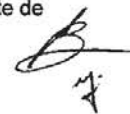
se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", a "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e a "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série", respectivamente) que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

- 13.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir a (i) declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 9.2 acima e seguintes; (ii) deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 acima (pedido de *waiver*), conforme Cláusula 13.12(iii) abaixo; (iii) alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (iv) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (v) alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.
- 13.3** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 13 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 13.4** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 13.5** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (iv) pela CVM.
- 13.6** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 5.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 13.7** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 13.8** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, e,



em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras constantes da Cláusula 9.2.2 desta Escritura de Emissão.

- 13.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.10** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 13.11** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.
- 13.12** Observado o disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 13.11 acima:
- (i) qualquer alteração aos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, que observará o disposto no inciso (ii) abaixo;
 - (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** na Data de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou **(e)** nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, exercício da Opção de Venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
 - (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 acima (pedido de *wavier*), que deverão ser aprovadas **(a)** em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou **(b)** em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.
- 13.13** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de





terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

- 13.14** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 13.15** Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora; (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; e (c) conselheiros fiscais.
- 13.16** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

14 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;





- (ix) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil");
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas, conforme o caso, nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Petrobras Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$3.518.100.000,00
Quantidade	351.810
Espécie	quirografária
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.04.2020
Remuneração	111,57% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	20
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20.05.2020
Remuneração	104,50% da Taxa DI





Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	5ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$4.988.819.000,00
Quantidade	4.988.819
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2022 (1ª série); 15/08/2024 (2ª série); 15/08/2022 (3ª série); 15/08/2024 (4ª série)
Remuneração	IPCA + 4,7176% a.a. (1ª série); IPCA + 5,2092% a.a. (2ª série); 106,75% da Taxa DI (3ª série); IPCA + 5,8386% a.a. (4ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$3.600.000.000,00
Quantidade	3.600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2026 (1ª série); 15/01/2029 (2ª série); 15/01/2026 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0460% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2186% a.a. (2ª série); 106,25% da Taxa DI (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

15 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

15.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade de economia mista aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) cada uma de suas Subsidiárias Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;

70

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/81





- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (ix) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação da ata da RCA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição da ata da RCA e da Escritura de Emissão na JUCERJA; e (c) o depósito das Debêntures na B3;
- (xi) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam, de qualquer modo, afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir



com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, exceto pelas notas explicativas e contingências informadas em suas demonstrações financeiras, no Formulário de Referência da Emissora e/ou em comunicados ao mercado e/ou fatos relevantes divulgados pela Emissora;

- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso na Emissora;
- (xv) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) se a inexistência de tais autorizações e licenças não causar um Efeito Material Adverso; ou (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, conforme aplicável;
- (xvi) no melhor de seu conhecimento, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 e as informações trimestrais referente ao período encerrado em 30 de junho de 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MME emitida pelo MME;
- (xviii) (a) a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, cumpre e cumprirá as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e realizará todos os esforços para tratar eventuais desvios na forma das referidas leis e em cooperação com as autoridades competentes; (b) mantém, assim como suas controladas, políticas e procedimentos internos para prevenir e detectar violações das Leis Anticorrupção; (c) possui código de ética e código de conduta, bem como implementou procedimentos de integridade, incluindo, quando aplicáveis, os parâmetros previstos no artigo 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando prevenir e detectar violações às Leis





Anticorrupção; (d) implementou e realiza treinamentos internos para todos os empregados e administradores da Emissora sobre as Leis Anticorrupção; (e) procura dar conhecimento às partes relacionadas, representantes legais, procuradores e aos fornecedores que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, de suas políticas de combate e prevenção de fraude e corrupção; (f) possui políticas internas para abster-se de violar as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (g) caso venha a ter conhecimento de qualquer violação das declarações e garantias prestadas neste item, comunicará ao Agente Fiduciário, assim que possível; e (h) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como mantém procedimentos para prevenir e detectar condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países e as Leis Anticorrupção;

- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e da Taxa DI, divulgados pelo IBGE, pela ANBIMA e pela B3, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora; e
- (xxi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Av. República do Chile, nº 65, 13º andar, Centro
20031-912 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Gerência Executiva de Finanças
Tel.: (21) 3224-1501
E-mail: admcont.captacaocorp@petrobras.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102- Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565



E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar
06029-900 – Osasco, SP

At.: João Batista de Souza / Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3864-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: 4010.kjbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

- 16.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário)
- 16.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 16.1 acima, na forma prevista na Cláusula 16.1 acima.
- 16.4** O Agente Fiduciário poderá ser contatado nos endereços previstos na Cláusula 16.1 acima.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 17.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos; (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 17.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

74

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450295-3 Data do protocolo: 30/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO ED333005239000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F132573E24E431DC3AE28955E6C07E46F02F6B2273C16781C9AF3782BDDF4837
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/81





- 17.4** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 17.5** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 17.6** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 17.7** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 17.8** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 18 FORO**
- 18.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.


(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Nome: **LARRY CARRIS CARDOSO**
Cargo: **Gerente Geral de Empréstimos e Financiamentos**
Matrícula:0206364



Nome: **TOMAZ ANDRES BARBOSA**
Cargo: **Gerente Geral FINANÇAS/CSB**
Matr.:963159-4





(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Name: Felipe Casado Lima Bastos
Cargo: Procurador






(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS


Nome: Camila de Souza
RG: CPF: 117.043.127-52
RG: 21.530.788-5
CPF:


Nome: RODRIGO PRZEWODOWSKI COIMBRA
RG: 20.579.978-6
CPF: 117.004.207-47



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo C – Aditamento à Escritura de Emissão Referente ao Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [[TRÊS] {ou} [DUAS] SÉRIES] {ou} [SÉRIE ÚNICA], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

entre
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
[11 de setembro] de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [[TRÊS] {ou} [DUAS] SÉRIES] {ou} [SÉRIE ÚNICA], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "**Emissora**";
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**", sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento (conforme definido abaixo) que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras", celebrado em 29 de julho de 2019 ("**Escritura**")).

CONSIDERANDO QUE

- (A) Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de julho de 2019 ("**RCA**"), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em até três séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), da 7ª (sétima) emissão da Emissora;
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura em 29 de julho de 2019;
- (C) Em [10 de setembro] de 2019, os Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão) conduziram o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (D) Conforme previsto na Escritura de Emissão, o Procedimento de *Bookbuilding* definiu:
- (i) a realização da Emissão de [[•] ([•])] Debêntures em [3 (três) séries] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [série única], [sendo [[•] ([•])] Debêntures da Primeira Série,[[•] ([•])] Debêntures da Segunda Série,[[e [•] ([•])] Debêntures da Terceira Série];
 - (ii) os [[Juros da Primeira Série,][Juros da Segunda Série,][e Juros da Terceira Série,] {ou} [Juros das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (iii) o [exercício/não exercício] da Opção de Debêntures Adicionais[, bem como a alocação das Debêntures Adicionais da seguinte forma: [•] ([•]) de Debêntures da Primeira Série, [•] ([•]) de Debêntures da Segunda Série][e [•] ([•]) de Debêntures da Terceira Série], de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (E) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (F) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 10.4.3 da Escritura de Emissão, conforme alterações previstas neste Aditamento;

As Partes resolvem celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras", doravante denominados simplesmente "**Aditamento**", nos termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da RCA.
- 1.2 Nos termos da Escritura, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração.

2 ADITAMENTO

- 2.1 Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Cláusulas 2.2 e 2.3 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA foi registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Valor Econômico.

"2.3 Inscrição da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.3.1 Esta Escritura de Emissão foi e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração.

2.3.2 Nos termos da Cláusula 10.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures, a emissão de [•] ([•]) Debêntures[em série única] {ou} [em duas séries, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série] {ou} [em três séries, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série e [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série], bem como o [exercício/não exercício] da Opção de Debêntures Adicionais[e sua alocação como [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série[e [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série], nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. Este Aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima."

{caso as Debêntures Incentivadas não sejam emitidas, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, as alterações estão indicadas na cláusula 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo}

2.2 [Tendo em vista que não foram emitidas as Debêntures Incentivadas nos termos da Lei 12.431, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 10.4, (i) toda e qualquer referência às Debêntures Incentivadas e à Lei 12.431 deve ser excluída, (ii) as Debêntures Não Incentivadas passarão a ser denominadas "Debêntures", (iii) qualquer referência à Data de Vencimento da Terceira Série deverá ser lida como "Data de Vencimento", (iv) qualquer referência à Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série deverá ser lida como "Data de Pagamento dos Juros", (v) qualquer referência a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas deverá ser lida como "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures", (vi) qualquer referência a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas deverá ser lida como "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", e (vii) qualquer referência a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas deverá ser lida como "Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures".

2.3 As Cláusulas 4.5, 5.4.1, 5.5.1,[5.6.1 a 5.6.4,] 5.19.1, 5.19.2, 5.22.3, 5.23.1, 9.2.1, *caput*, 9.3.2 a 9.3.6, 9.4.5, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.4, 10.3.6, 10.4.1 a 10.4.3, 13.1 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.5 [Caso as Debêntures Adicionais fossem emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais seriam][Considerando que as Debêntures Adicionais foram emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão] destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora, nos termos da Cláusula 4.4 acima."

[...]

"5.4.1 A Emissão será realizada em série única, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo ("**Debêntures Não Incentivadas**")."

[...]

"5.5.1 O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), [considerando as Debêntures Adicionais]."

[...]

"5.6.1 Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (i) [foi/poderia ter sido] aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 5.6.2 abaixo; e (ii) [foi/poderia ter sido] diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo. A quantidade de Debêntures não colocada foi cancelada, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido] acrescida em [até 20% (vinte por cento)][•]% ([•]), ou seja, em [até 600.000 (seiscentas mil)][•] ([•]) Debêntures adicionais, que [foram/poderiam ter sido] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais [foram/poderiam ter sido] alocadas como Debêntures Não Incentivada.

5.6.3 As Debêntures Adicionais [emitidas passaram / que eventualmente fossem emitidas passariam] a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e [passariam/passaram] a integrar o conceito de "Debêntures".

5.6.4 As Debêntures Adicionais[, caso fossem emitidas, seriam] [foram] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

[...]

"5.19.1 As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.19.2 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor."

[...]

"5.22.3 Remuneração das Debêntures: A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios, equivalente a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**" e "**Juros**", respectivamente, e, "**Remuneração**"). Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros devidos em cada Data de Pagamento dos Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorDI$ = produtório da Taxa DI, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

p = [•], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(b) o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

[...]

"5.23.1 Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos nas datas descritas na tabela abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros**"):

Data de Pagamento dos Juros	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento

"

"9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos juros remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**"):"

[...]

9.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.2.1 acima, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 acima não seja instalada em segunda convocação ou, caso seja instalada, não haja quórum suficiente para deliberações nos termos previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

9.3.3 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures (com especificação da(s) série(s) que foi(ram) declarada(s) vencida(s)) à Emissora, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

9.3.4 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo das respectivas Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 9.3.3 acima, evidenciado pelo protocolo ou AR.

9.3.5 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

9.3.6 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

(i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 9.1.1 acima, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e

(ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 9.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures."

[...]

"9.4.5 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures."

"10.3.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Tendo em vista que o montante alocado [alcançou / não alcançou] o Valor Total da Emissão, [saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta é cancelado pela Emissora, por meio deste Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas] [não foi necessário realizar o cancelamento de saldo de Debêntures].

10.3.2 Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado."

[...]

"10.3.4 As Instituições Participantes da Oferta deveriam receber as ordens de investimento e/ou os pedidos de reserva, conforme o caso, dos Investidores até que fosse atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta."

[...]

"10.3.6 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma da Cláusula 10.3.2 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora."

[...]

"10.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução

(i) da emissão em série única;

(ii) dos Juros; e

(iii) [do exercício] [do não exercício], da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de Bookbuilding.

10.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros, apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

10.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio deste Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"13.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**").

2.4 Adicionalmente, as Cláusulas 2.6, 4.1, 4.2, 5.4.2, 5.4.3, 5.19.6, 5.19.7, 5.20.1(i) e (ii), 5.21.1(i) e (ii), 5.22.1, 5.22.2, 5.24, 5.25, 6.1, 7.1, 7.3, 8.1(ii), 8.2, 9.2.2, 13.2, 13.3 e 15.2(xvii) serão excluídas, passando as Cláusulas subsequentes serem reenumeradas.]

{caso as Debêntures Não Incentivadas não sejam emitidas, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, as alterações estão indicadas na cláusula 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo}

2.2 [Tendo em vista que não foram emitidas as Debêntures Não Incentivadas, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding previsto na Cláusula 10.4, **(i)** toda e qualquer referência às Debêntures Não Incentivadas ou Debêntures da Terceira Série deve ser excluída, **(ii)** as Debêntures Incentivadas passarão a ser denominadas "Debêntures".

2.3 As Cláusulas 4.1, 4.5, 5.4.1, 5.4.2[, 5.4.3][, 5.5.1,[5.6.1 a 5.6.4,] 5.19.1, 5.19.2, 5.22.1, 5.22.2, 5.23.1, 9.4.5, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.4, 10.3.6, 10.4.1 a 10.4.3 passarão a vigorar com a seguinte redação:

""4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado abaixo:

Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa ("Projeto")	
Objetivo do Projeto:	O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
Data de Início de Projeto:	O projeto teve início em setembro de 2010, com a assinatura do Contrato da Cessão Onerosa entre a Emissora e União Federal, o qual é regido pela Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e da realização das atividades de exploração e avaliação dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara. As atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural tiveram início com a declaração de comercialidade dos campos, nas seguintes datas: (i) Búzios: setembro de 2013; (ii) Itapu: setembro de 2014; (iii) Sépia: setembro de 2014; e (iv) Atapu: dezembro de 2014.
Fase Atual e Estimativa de Encerramento:	Os projetos encontram-se na Fase de Implantação (Fase 4). A estimativa para encerramento dos projetos listados é outubro de 2025, data do último investimento previsto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 120.018.436.158,24 ⁽¹⁾
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	R\$ [•]

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto, frente às necessidades do Projeto, conforme indicados acima:	2,50%

⁽¹⁾ O valor é estimado em dólares norte-americanos, no montante de US\$31.923.192.934,95 e foi convertido para reais, de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2019."

"

"4.5 [Caso as Debêntures Adicionais fossem emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais seriam] Considerando que as Debêntures Adicionais foram emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais serão] destinados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado na Cláusula 4.1 acima."

[...]

"5.4.1 A Emissão é realizada em [2 (duas) séries][série única], no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série [seria/foi] definida conforme o Procedimento de Bookbuilding[, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e das Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures Incentivadas**") não excedeu a quantidade prevista na Cláusula 5.6 abaixo].

5.4.2 A Emissão é realizada em [série única][duas séries], de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures seria alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding].

[5.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto."]

[...]

"5.5.1 O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), [considerando as Debêntures Adicionais]."

[...]

"5.6.1 Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (i) [foi/poderia ter sido] aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 5.6.2 abaixo; e (ii) [foi/poderia ter sido] diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo. A quantidade de Debêntures não colocada foi cancelada, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido] acrescida em [até 20% (vinte por cento)][●]% ([●]), ou seja, em [até 600.000 (seiscentas mil)][●] ([●]) Debêntures adicionais, que [foram/poderiam ter sido] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding[, as Debêntures Adicionais foram alocadas da seguinte forma: [●] ([●]) de Debêntures da Primeira Série e [●] ([●]) de Debêntures da Segunda Série].

5.6.3 As Debêntures Adicionais [emitidas passaram / que eventualmente fossem emitidas passariam] a ter as mesmas características das Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série] inicialmente ofertadas e [passariam/passaram] a integrar o conceito de "Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série]".

5.6.4 As Debêntures Adicionais[, caso fossem emitidas, seriam] [foram] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

[...]

"5.19.1 As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.19.2 Caso qualquer Debenturista [da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série] (conforme definidos abaixo) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, estes deverão encaminhar documentação comprobatória do referido tratamento, da isenção ou da imunidade ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, da isenção ou da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da Lei 12.431."

[...]

"5.22.1 [Remuneração das Debêntures [da Primeira Série]: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data de primeira integralização das Debêntures ("**Data de Primeira Integralização**") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Primeira Série] automaticamente ("**Atualização Monetária [da Primeira Série]**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Primeira Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Primeira Série], será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Primeira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures [da Primeira Série], informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures [da Primeira Série], após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)$ (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Primeira Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Primeira Série], incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros [da Primeira Série]**", e, em conjunto com a Atualização Monetária [da Primeira Série], "**Remuneração [da Primeira Série]**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures [da Primeira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Primeira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [●]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série], conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.22.2 Remuneração das Debêntures [da Segunda Série]: A remuneração de cada uma das Debêntures [da Segunda Série] será a seguinte:

- (i) *atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Segunda Série] automaticamente ("Atualização Monetária [da Segunda Série]"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Segunda Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Segunda Série], será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Segunda Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures [da Segunda Série], informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures [da Segunda Série], após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures [da Segunda Série], conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo " dut " um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures [da Segunda Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Segunda Série], incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros [da Segunda Série]**", e, em conjunto com a Atualização Monetária [da Segunda Série], "**Remuneração [da Segunda Série]**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros [da Segunda Série] (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros [da Segunda Série] serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures [da Segunda Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Segunda Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros [da Segunda Série], conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

[...]

"5.23.1 Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros [da Primeira Série e os Juros da Segunda Série] serão pagos nas datas descritas nas tabelas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série]**" e "**Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série]**", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, "Data de Pagamento dos Juros"):

[Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série]	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série

[Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série]	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Segunda Série

"

"9.4.5 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431."

"10.3.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Tendo em vista que o montante alocado [alcançou / não alcançou] o Valor Total da Emissão, [saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta é cancelado pela Emissora, por meio deste Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas] [não foi necessário realizar o cancelamento de saldo de Debêntures].

10.3.2 Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado."

[...]

"10.3.4 As Instituições Participantes da Oferta deveriam receber as ordens de investimento e/ou os pedidos de reserva, conforme o caso, dos Investidores até que fosse atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta."

[...]

"10.3.6 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma da Cláusula 10.3.2 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora."

[...]

"10.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução

- (i) da emissão em [série única]/[duas séries];
- (ii) dos Juros [da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série]; e
- (iii) [do exercício] [do não exercício], da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de Bookbuilding.

10.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros [da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série], apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

10.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio deste Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

- 2.4** Adicionalmente, as Cláusulas 2.6, [5.4.3,], 5.20.1[i][ii](iii), 5.21.1[i][ii](iii), [5.22.1], [5.22.2], 5.22.3, 5.26, 5.27, 6.2, 7.2, 7.4, 8.1(i), 8.3 serão excluídas, passando as Cláusulas subsequentes serem reenumeradas.]

{caso seja emitida apenas uma série de Debêntures Incentivadas e as Debêntures Não Incentivadas, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, as alterações estão indicadas na cláusula 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo}{ as cláusulas referentes às debêntures da primeira série ou da segunda série poderão ser excluídas a depender da série de Debênture Incentivada a ser emitida}

- 2.2** [Tendo em vista que não foram emitidas as Debêntures [da Primeira Série / da Segunda Série], nos termos da Lei 12.431, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 10.4, **(i)** toda e qualquer referência às Debêntures [da Primeira Série / da Segunda Série] deve ser excluída, **(ii)** as Debêntures [da Primeira Série / da Segunda Série] e as Debêntures da Terceira Série, quando em conjunto, passarão a ser denominadas "Debêntures", **(iii)** qualquer referência à Data de Vencimento da [da Primeira Série / da Segunda Série] deverá ser excluída, **(iv)** qualquer referência à Data de Pagamento dos Juros da [da Primeira Série / da Segunda Série] deverá ser excluída", (v) toda e qualquer referência às Debêntures da Terceira Série passará a ser denominada "Debêntures da Segunda Série" ou Debêntures Não Incentivadas".

2.3 As Cláusulas [4.1,] 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.5.1,[5.6.1 a 5.6.4,] 5.21.1, [5.22.1/5.22.2], 5.22.3, 5.23.1, 9.2.1, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.4, 10.3.6, 10.4.1 a 10.4.3 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado abaixo:

Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa ("Projeto")	
Objetivo do Projeto:	O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
Data de Início de Projeto:	O projeto teve início em setembro de 2010, com a assinatura do Contrato da Cessão Onerosa entre a Emissora e União Federal, o qual é regido pela Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e da realização das atividades de exploração e avaliação dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara. As atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural tiveram início com a declaração de comercialidade dos campos, nas seguintes datas: (i) Búzios: setembro de 2013; (ii) Itapu: setembro de 2014; (iii) Sépia: setembro de 2014; e (iv) Atapu: dezembro de 2014.
Fase Atual e Estimativa de Encerramento:	Os projetos encontram-se na Fase de Implantação (Fase 4). A estimativa para encerramento dos projetos listados é outubro de 2025, data do último investimento previsto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 120.018.436.158,24 ⁽¹⁾
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	R\$ [•]

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto, frente às necessidades do Projeto, conforme indicados acima:	2,50%

⁽¹⁾ O valor é estimado em dólares norte-americanos, no montante de US\$31.923.192.934,95 e foi convertido para reais, de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2019."

[...]

"5.4.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da primeira/ série ("**Debêntures da Primeira Série**") e das Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") não excedeu a quantidade prevista na Cláusula 5.6 abaixo.

5.4.2 A Emissão é realizada em duas séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures seria alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

5.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto."

[...]

"5.5.1 O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), [considerando as Debêntures Adicionais]."

[...]

5.6.1 Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (i) [foi/poderia ter sido] aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 5.6.2 abaixo; e (ii) [foi/poderia ter sido] diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo. Eventual quantidade de Debêntures não colocada, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido] acrescida em [até 20% (vinte por cento)][•]% ([•]), ou seja, em [até 600.000 (seiscentas mil)][•] ([•]) Debêntures adicionais, que [foram/poderiam ter sido] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas da seguinte forma: [•] ([•]) de Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) de Debêntures da Segunda Série.

5.6.3 As Debêntures Adicionais [emitidas passaram / que eventualmente fossem emitidas passariam] a ter as mesmas características das Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série] inicialmente ofertadas e [passariam/passaram] a integrar o conceito de "Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série]".

5.6.4 As Debêntures Adicionais[, caso fossem emitidas, seriam] [foram] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

[...]

5.21.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, [(i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.]

"5.22.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data de primeira integralização das Debêntures ("**Data de Primeira Integralização**") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Primeira Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a $[•]\%$ ($[•]$) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros da Primeira Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.] {ou}

[Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Primeira Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a $[•]\%$ ($[•]$) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros da Primeira Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

[...]

"5.22.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios, equivalente a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**" e "**Juros da Segunda Série**", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "**Remuneração**"). Os Juros da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros devidos em cada Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = [•], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(b) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

[...]

"5.23.1 Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série e os Juros da Segunda Série serão pagos nas datas descritas nas tabelas abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série**", "**Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série**", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, "**Data de Pagamento dos Juros**"):

[Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série]	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	Data de Vencimento da Primeira Série

[Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série]	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2028
15 de março de 2029	15 de setembro de 2029
15 de março de 2030	15 de setembro de 2030
15 de março de 2031	15 de setembro de 2031
15 de março de 2032	15 de setembro de 2032
15 de março de 2033	15 de setembro de 2033
15 de março de 2034	Data de Vencimento da Primeira Série

[Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série]	
15 de março de 2020	15 de setembro de 2020
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de março de 2022	15 de setembro de 2022
15 de março de 2023	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	Data de Vencimento da Segunda Série

[...]

"9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definidas abaixo), e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures de cada uma das séries e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior da respectiva série até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**"):"

[...]

"10.3.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Tendo em vista que o montante alocado [alcançou / não alcançou] o Valor Total da Emissão, [saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta é cancelado pela Emissora, por meio deste Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas] [não foi necessário realizar o cancelamento de saldo de Debêntures].

10.3.2 Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado."

[...]

"10.3.4 As Instituições Participantes da Oferta deveriam receber as ordens de investimento e/ou os pedidos de reserva, conforme o caso, dos Investidores até que fosse atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta."

[...]

"10.3.6 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma da Cláusula 10.3.2 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora."

[...]

"10.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução

(i) da emissão em duas séries;

(ii) dos Juros da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série; e

(iii) [do exercício] [do não exercício], da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

10.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série, apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

10.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio deste Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

2.4 Adicionalmente, as Cláusulas 5.20.1[(i)/(ii)], 5.21.1[(i)/(ii)], [5.22.1/5.22.2] serão excluídas, passando as Cláusulas subsequentes serem renumeradas.]

{caso sejam emitidas as 3 séries, conforme indicado na Escritura de Emissão, os ajustes estão refletidos na cláusulas 2.2 abaixo}

2.2 Diante do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Cláusulas [4.1], 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, [, 5.5.1,][5.6.1 a 5.6.4,] 5.22.1, 5.22.2, 5.22.3, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.4, 10.3.6, 10.4.1 a 10.4.3 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de *Debêntures Incentivadas* serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado abaixo:

Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa ("Projeto")	
Objetivo do Projeto:	O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
Data de Início de Projeto:	O projeto teve início em setembro de 2010, com a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa entre a Emissora e a União Federal, o qual é regido pela Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e da realização das atividades de exploração e avaliação dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara. As atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural tiveram início com a declaração de comercialidade dos campos, nas seguintes datas: (i) Búzios: setembro de 2013; (ii) Itapu: setembro de 2014; (iii) Sépia: setembro de 2014; e (iv) Atapu: dezembro de 2014.
Fase Atual e Estimativa de Encerramento:	Os projetos encontram-se na Fase de Implantação (Fase 4). A estimativa para encerramento dos projetos listados é outubro de 2025, data do último investimento previsto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 120.018.436.158,24 ⁽¹⁾
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	R\$ [•]

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto, frente às necessidades do Projeto, conforme indicados acima:	2,50%

⁽¹⁾ O valor é estimado em dólares norte-americanos, no montante de US\$31.923.192.934,95 e foi convertido para reais, de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2019."

[...]

5.4.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), das Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures Incentivadas**") e das Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**" ou "**Debêntures Não Incentivadas**") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 5.6 abaixo.

5.4.2 A Emissão poderia ter sido realizada em série única, em duas ou em três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deveria ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade máxima ou valor máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures seria alocada entre as séries emitidas, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

5.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto."

5.5.1 O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), [considerando as Debêntures Adicionais]."

5.6.1 Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (i) [foi/poderia ter sido] aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 5.6.2 abaixo; e (ii) [foi/poderia ter sido] diminuída em virtude da Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 10.3 abaixo. Eventual quantidade de Debêntures não colocada, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido] acrescida em [até 20% (vinte por cento)]/[•]% ([•]), ou seja, em [até 600.000 (seiscentas mil)]/[•] ([•]) Debêntures adicionais, que [foram/poderiam ter sido] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas da seguinte forma: [•] ([•]) de Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) de Debêntures da Segunda Série.

5.6.3 As Debêntures Adicionais [emitidas passaram / que eventualmente fossem emitidas passariam] a ter as mesmas características das Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série] inicialmente ofertadas e [passariam/passaram] a integrar o conceito de "Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série]".

5.6.4 As Debêntures Adicionais[, caso fossem emitidas, seriam] [foram] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

[...]

"5.22.1 **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**" e "**IBGE**", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data de primeira integralização das Debêntures ("**Data de Primeira Integralização**") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Primeira Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;*
- (c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;*
- (d) o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

- (ii) *juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.22.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: *A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:*

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de Dias Úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização.

Observações:

- (a) *o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*
- (b) *a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;*
- (c) *considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;*
- (d) *o fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*
- (e) *o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

- (iii) *juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.22.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- (iv) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- (v) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, equivalente a [•]% ([•]) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**" e "**Juros da Terceira Série**", respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, "**Remuneração**"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros da Terceira Série devidos em cada Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = [•];

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (b) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (c) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

"10.3.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Tendo em vista que o montante alocado [alcançou / não alcançou] o Valor Total da Emissão, [saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta é cancelado pela Emissora, por meio deste Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas] [não foi necessário realizar o cancelamento de saldo de Debêntures].

10.3.2 Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado."

[...]

"10.3.4 As Instituições Participantes da Oferta deveriam receber as ordens de investimento e/ou os pedidos de reserva, conforme o caso, dos Investidores até que fosse atingido o Montante Mínimo. A primeira integralização das Debêntures só poderá ocorrer caso, no mínimo, o Montante Mínimo tenha sido alocado entre os Investidores no âmbito da Oferta."

[...]

"10.3.6 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma da Cláusula 10.3.2 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora."

[...]

"10.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução

- (i) da emissão em três séries;
- (ii) dos Juros da Primeira Série, dos Juros da Segunda Série, dos Juros da Terceira Série; e
- (iii) [do exercício] [do não exercício], da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

10.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros, apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

10.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio deste Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

{caso as Debêntures sejam emitidas em apenas 2 séries, conforme indicado na Escritura de Emissão, os ajustes estão refletidos na cláusula [•] abaixo}

[•] Diante do resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Cláusulas 13.1 e 13.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"13.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**"), observado que:

- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.2 acima, e observado ainda o disposto na Cláusula 9.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 9.2.2 e 9.3.1 e seguintes acima;
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

(iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a "**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**" e a "**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**", respectivamente) que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

[...]

13.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 13 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso."

{caso as Debêntures sejam emitidas em apenas 1 série, conforme indicado na Escritura de Emissão, os ajustes estão refletidos na cláusula [•] abaixo}

[•] Diante do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Cláusula 13.2 será excluída, sendo que todas as Cláusulas seguintes serão devidamente renumeradas, e as antigas Cláusulas 13.1, 13.3, 13.5, 13.8, 13.12, 13.13 e 13.14 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"13.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**").

13.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 13 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures.

[...]

13.5. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

[...]

13.8. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras constantes da Cláusula 9.2.2 desta Escritura de Emissão.

[...]

13.12. Observado o disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 13.10 acima:

- (i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** na Data de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo da Remuneração; ou **(e)** nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, exercício da Opção de Venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.1 acima (pedido de waiver), que deverão ser aprovadas **(a)** em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva assembleia.

13.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

13.14. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas."

3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.0 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO

4.0 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.0 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 5.2** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.3** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.5** Este Aditamento, a Escritura de Emissão (conforme ora alterada) e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6 DO FORO

- 6.0** Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [11 de setembro] de 2019.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[três] {ou} [duas] séries] {ou} [série única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[três] {ou} [duas] séries] {ou} [série única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[três] {ou} [duas] séries] {ou} [série única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo D – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que Aprovou a Emissão e a Oferta Registrada na Jucerja

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0003206-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

00-2019/450308-9

Recebido em 30/07/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

ED33300523-9/000 - 31/07/2019

NIRE: 33.3.0003206-1

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Boleto(s): 103147207

Hash: 40C7096E-6000-44FC-9914-66478DB7D10E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003704434	33.000.167/0001-01	Avenida REPÚBLICA DO CHILE 065	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 31/07/2019 e arquivado em 31/07/2019

Signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas 18 Capa Nº Páginas 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 NIRE: 33.3.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 7BAE49BD1DAE2F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/18



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 23-7-2019, sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação das Conselheiras Ana Lúcia Poças Zambelli, Clarissa de Araújo Lins e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e dos Conselheiros Danilo Ferreira da Silva, João Cox Neto, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Nivio Ziviani e Roberto da Cunha Castello Branco, deliberou (reunião nº 1.602), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: **"AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA PETROBRAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES:** - O Presidente do Conselho de Administração Eduardo Bacellar Leal Ferreira submeteu ao Colegiado a matéria da referência, já aprovada pela Diretoria Executiva (Ata DE 5.579, item 17, de 18-7-2019), com recomendação de aprovação do Comitê de Investimentos. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo, por unanimidade, **(A)** aprovou, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações" ou "LSA"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), a 7ª (Sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS*", sob o regime de melhores esforços ("Escritura"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 1 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18

Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), do artigo 29, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, nas seguintes condições: (i) **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (ii) **Data de Emissão**: 15 de agosto de 2019, conforme definida na Escritura, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Data de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (iii) **Número da Emissão**: A emissão pretendida corresponderá à 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures Incentivadas”), e das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” ou “Debêntures Não Incentivadas”) não poderá exceder a quantidade prevista no item (vi) abaixo. A emissão das Debêntures Incentivadas será realizada conforme a Lei 12.431 e o Decreto 8.874; (v) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item (vi) abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos do item (xxxii) abaixo; (vi) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (a) ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 2 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18

600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"); e (b) ser diminuída em virtude de distribuição parcial das Debêntures, conforme item (xxxii) abaixo; (vii) **Forma, Emissão de Certificados e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (viii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos debenturistas; (x) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente, nos termos do item (xx) abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas não será atualizado monetariamente, nos termos do item (xx) abaixo; (xii) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares n° 28 - Torre A - 19° andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 3 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/18



(ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; (xiv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); (xv) **Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação; (xvi) **Destinação dos Recursos:** (a) Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o projeto prioritário, cujo escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de lara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu,

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 4 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/18



limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme venha a ser detalhado na Escritura. Em caso de distribuição parcial das Debêntures, os recursos que não venham a ser captados com a Oferta terão origem em recursos próprios da Companhia, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia; (b) os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia; (xvii) **Tratamento Tributário:** As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; (xviii) **Data de Vencimento:** As Debêntures serão emitidas em até três séries e terão as seguintes datas de vencimento: (a) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 15 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (b) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (c) as Debêntures da Terceira Série terão vencimento em 15 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Datas de Vencimento"); (xix) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura (a) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas, atualizado pela respectiva atualização monetária, serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série;

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 5 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/18



(xx) Remuneração das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios:

(a) A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização das Debêntures (“Data de Primeira Integralização”) até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“Atualização Monetária da Primeira Série”). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (a.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (1) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares n° 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 6 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/18

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (b) A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (b.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (b.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (1) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 7 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/18



Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (c) A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte: (c.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; (c.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros da Terceira Série”, respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura. As Debêntures não conferirão a seus titulares participação nos lucros da Companhia; (xxi) **Data de Pagamento de Juros:** Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série e os Juros da Terceira Série serão pagos nas seguintes datas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento: (a) Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série: (a.1) 15 de março de 2020; (a.2) 15 de setembro de 2020; (a.3) 15 de

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 8 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/18



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

março de 2021; (a.4) 15 de setembro de 2021; (a.5) 15 de março de 2022; (a.6) 15 de setembro de 2022; (a.7) 15 de março de 2023; (a.8) 15 de setembro de 2023; (a.9) 15 de março de 2024; (a.10) 15 de setembro de 2024; (a.11) 15 de março de 2025; (a.12) 15 de setembro de 2025; (a.13) 15 de março de 2026; (a.14) 15 de setembro de 2026; (a.15) 15 de março de 2027; (a.16) 15 de setembro de 2027; (a.17) 15 de março de 2028; (a.18) 15 de setembro de 2028; (a.19) 15 de março de 2029; (a.20) Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série"); (b) Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série: (b.1) 15 de março de 2020; (b.2) 15 de setembro de 2020; (b.3) 15 de março de 2021; (b.4) 15 de setembro de 2021; (b.5) 15 de março de 2022; (b.6) 15 de setembro de 2022; (b.7) 15 de março de 2023; (b.8) 15 de setembro de 2023; (b.9) 15 de março de 2024; (b.10) 15 de setembro de 2024; (b.11) 15 de março de 2025; (b.12) 15 de setembro de 2025; (b.13) 15 de março de 2026; (b.14) 15 de setembro de 2026; (b.15) 15 de março de 2027; (b.16) 15 de setembro de 2027; (b.17) 15 de março de 2028; (b.18) 15 de setembro de 2028; (b.19) 15 de março de 2029; (b.20) 15 de setembro de 2029; (b.21) 15 de março de 2030; (b.22) 15 de setembro de 2030; (b.23) 15 de março de 2031; (b.24) 15 de setembro de 2031; (b.25) 15 de março de 2032; (b.26) 15 de setembro de 2032; (b.27) 15 de março de 2033; (b.28) 15 de setembro de 2033; (b.29) 15 de março de 2034; (b.30) Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série"); e (c) Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série: (c.1) 15 de março de 2020; (c.2) 15 de setembro de 2020; (c.3) 15 de março de 2021; (c.4) 15 de setembro de 2021; (c.5) 15 de março de 2022; (c.6) 15 de setembro de 2022; (c.7) 15 de março de 2023; (c.8) 15 de setembro de 2023; (c.9) 15 de março de 2024; (c.10) 15 de setembro de 2024; (c.11) 15 de março de 2025; (c.12) 15 de setembro de 2025; (c.13) 15 de março de 2026; (c.14) Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e com a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, e de maneira genérica, "Data de Pagamento dos Juros"; (xxii) **Forma de**

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 9 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/18



Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser previsto na Escritura e no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das datas de integralização; (xxiii) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures; (xxiv) **Formador de Mercado:** Será contratado o Itaú Unibanco S.A., para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; (xxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas"), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, serão

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares n° 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 10 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 12/18



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

descritas na Escritura; (b) A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, serão descritas na Escritura; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas"), mediante pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, serão descritas na Escritura; (b) a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"), mediante o pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 11 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/18



demais condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, serão descritas na Escritura; (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Das Debêntures:** (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas"). As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas serão descritas na Escritura; (b) a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas"). As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas serão descritas na Escritura; (xxviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, além do

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares n° 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 12 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 14/18



disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (1) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (2) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; (xxix) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e desde que observado o procedimento a ser estabelecido na Escritura, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de eventos de vencimento antecipado de declaração automática e de eventos de vencimento antecipado mediante assembleia geral de debenturistas; (xxx) **Opção de Venda dos Debenturistas:** Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, caso o evento de vencimento antecipado mediante assembleia geral de debenturistas que tenha dado causa à convocação de assembleia geral de debenturistas venha a ser sanado pela Companhia (no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da respectiva assembleia geral de debenturistas), tal assembleia geral de debenturistas deixará de ser realizada e os debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Companhia ("Opção de Venda"). As demais condições da Opção de Venda serão descritas na Escritura; (xxxi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 13 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 15/18



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o plano de distribuição previsto na Escritura e no Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação; (xxxii) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (xxxiii) **Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 14 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/18



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Companhia, (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (b) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (xxxiv) As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a elas pertinentes; **(B)** autorizou os Diretores Executivos da Companhia a representá-la, individualmente ou em conjunto, podendo inclusive constituir procuradores, na forma do seu Estatuto Social, para praticar todos e quaisquer atos, celebrar todos e quaisquer documentos, contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários à realização e formalização das deliberações tomadas conforme item (A) acima e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) A Escritura e seu aditamento, refletindo o resultado do Procedimento do *Bookbuilding* para determinação do volume da Emissão, da quantidade de séries, da quantidade de Debêntures alocadas em cada série, bem como do exercício ou não da opção de emissão das Debêntures Adicionais e o ajuste para indicar os juros; (ii) Todos os contratos, propostas, declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão das Debêntures; (iii) Formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores da Oferta (por meio da celebração do Contrato de Distribuição, que define, entre outros itens, a remuneração e as regras de indenização para os Coordenadores), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o banco

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Página 15 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/18



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

escriturador, o banco liquidante, o formador de mercado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 – Segmento CETIP UTVM (“B3”), a agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (iv) A negociação e definição das demais condições e termos das Debêntures, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos itens precedentes, a serem inseridas na Escritura da Emissão e seu aditamento; (v) A aprovação das despesas necessárias à execução da Emissão e da Oferta; e (vi) Realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes.” -----

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.



João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Página 16 de 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/450308-9 Data do protocolo: 30/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2019 SOB O NÚMERO 00003704434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BAE49BD1DAE22F1A85CB32422EC30FEBE2FDB7FA713EC48A12B9BB312A97611

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/18



Anexo E – Declaração da Emissora, nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PETROBRAS

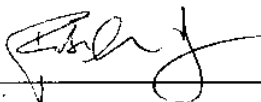
DECLARAÇÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografia (“Debêntures”), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução (“Oferta”), **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de agosto de 2019.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Nome: **ROBERTO CASTELLO BRANCO**
Cargo: **Presidente**


Nome: **ANDREA MARQUES DE ALMEIDA**
Cargo: **Diretora Executiva Financeira e de
Relacionamento com Investidores**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo F – Declaração do Coordenador Líder, nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da 7ª (sétima) emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Companhia") ("Oferta"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cujo pedido de registro está sob análise da CVM, vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia constituiu assessores legais para auxiliá-la na implementação da Oferta;
- (ii) o Coordenador Líder, em conjunto com Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (os "Coordenadores"), constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (iii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em 29 de julho de 2019 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iv) por solicitação do Coordenador Líder em conjunto com os demais Coordenadores, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência incorporado por referência ao prospecto preliminar da Oferta e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo o formulário de referência incorporado por referência ao Prospecto Definitivo e seus eventuais aditamentos ou suplementos;
- (v) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (vi) além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vii) conforme informações prestadas pela Companhia, a Companhia disponibilizou, para análise do Coordenador Líder, dos demais Coordenadores e de seus assessores legais, todos os documentos com veracidade, consistência, qualidade e suficiência,



bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

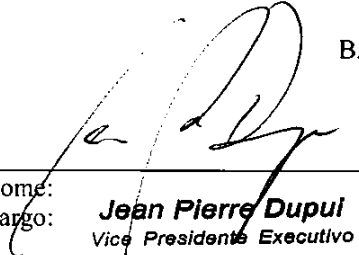
- (viii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder e os demais Coordenadores, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

o Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 declara que:

- (i) tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das debêntures ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400 e o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor nesta data.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: **Jean Pierre Dupui**
Cargo: **Vice Presidente Executivo**


Nome: **Alessandro Tomao**
Cargo: **Vice Presidente Executivo**



Anexo G – Portaria N° 457, de 29 de Setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
Edmilson Ancarlu Kull	Aviso nº 88.414/GS/PR de 29 de julho de 2015	GS/PR	30 de junho de 2019
Gregório Demicelo	Aviso nº 88.414/GS/PR de 29 de julho de 2015	GS/PR	30 de junho de 2019
Marcílio Guimarães Reisindo	Aviso nº 88.414/GS/PR de 29 de julho de 2015	GS/PR	30 de junho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
David Baroni Neto	Carta Apex-Brasil nº 841/2015, de 14 de julho de 2015	ApexBrasil	02 anos

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.001492/2015-93 e MME nº 48000.001086/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, com endereço na Rua Hasdrubal Bellegrad, nº 1177, Cidade Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela COMPAGAS de qualquer País exportador;

II - Volume Autorizado: 1,17 milhão de m³ de GNL/ano, equivalentes a 1,9 milhão de m³ de Gás Natural por dia;

III - Mercado Potencial: Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA;

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e

V - Locais de Entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, Terminal Marítimo da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, onde também estão localizadas as Estações de Regaseificação de GNL.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de setembro de 2017 e limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do Gás Natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000844/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017), de titularidade da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017)	
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/1999, firmado entre a COMGAS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.	
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS.	
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Cosan S.A. Indústria e Comércio	50.746.577/0001-15;
	Integral Investments B.V.	05.710.450/0001-91; e
	Shell Brazil Holding B.V.	05.712.887/0001-57.
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em tecnologia da informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.	
Localização	Municípios na Área de Concessão da COMGAS, no Estado de São Paulo.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2017.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000844/2015-71.	

Nota: A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP apresentou, via Ofício OF-G-0044-2015, de 3 de agosto de 2015, Declaração de Autenticidade do Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Ônerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petrobras deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.



Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.494, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002734/2015-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Perdizes 69 kV - 12,5 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANEXO

Table with columns: Nome do Projeto, Tipo, Ato Autorizativo, Titular, CNPJ/MF, Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto, Descrição do Projeto, Localização, Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (Data do 1º Óleo), Setor, Identificação do Processo.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.721, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo dos cargos comissionados. Columns: Cargo Comissionado de, Código, Quantidade. Rows: Direção, Gerência Executiva, Assessoria, Assistência Técnica.

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.134.219,76 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), inferior ao valor de R\$ 1.136.067,95 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2015.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 22 de setembro de 2015

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.460, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga a autorização outorgada à Aratut Central Geradora Eólica S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aratut 3.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 154, de 10 de março de 2011, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta dos Processos nº 48500.003155/2010-73, 48500.000915/2015-03, 48500.001708/2011-34 e 48500.000339/2011-62, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Aratut Central Geradora Eólica S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aratut 3, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Portaria MME nº 154, de 10 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.002352/2013-18. Interessado: Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. Objeto: Transfere para a Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. a autorização referente à Usina Termelétrica Santa Cândida II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.ALSPO31738-0-02, localizada no município de Bocaina, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015093000104

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.486, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003584/2015-55. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do desvio da Linha de Distribuição 34,5 kV Tronqueiras - Governador Valadares 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.487, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002278/2015-00. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Caruabas - Campo Grande. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.488, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003403/2015-91. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo H – Súmula de Classificação de Risco (Rating)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating ‘brAAA’ à proposta de 7ª emissão de debêntures *senior unsecured* da Petrobras

15 de agosto de 2019

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de Agosto de 2019 — A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAAA’ à proposta de 7ª emissão de debêntures *senior unsecured* a ser realizada pela **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** (BB-/Estável/--, brAAA/Estável/--). As debêntures serão emitidas em até 3 séries, com vencimentos em 2026, 2029 e 2034.

O rating das debêntures *senior unsecured* da Petrobras reflete o rating de crédito corporativo da empresa, em função do volume limitado de dívidas com garantia real de ativos. Ainda que as dívidas emitidas por subsidiárias tenham prioridade na estrutura de capital da empresa, acreditamos que o risco de subordinação seja mitigado pelo índice de dívida prioritária significativamente inferior a 50% e pela geração relevante de caixa no nível da controladora.

A performance dos ratings corporativos da Petrobras continuará em linha com a trajetória dos ratings do Brasil (BB-/Estável/B, brAAA/Estável/--), que limitam os ratings da empresa. Esperamos que a Petrobras continue reportando um desempenho robusto, graças à contínua redução da dívida, possibilitada pelos recursos dos desinvestimentos e pela geração de caixa operacional, e à manutenção de sólidos padrões de governança.

ANALISTA PRINCIPAL

Luisa Vilhena
São Paulo
55 (11) 3039-9727
luisa.vilhena
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Felipe Speranzini
São Paulo
55 (11) 3039-9751
felipe.speranzini
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Luciano Gremone
Buenos Aires
54 (11) 4897-2143
luciano.gremone
@spglobal.com

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1º de julho de 2019
- [Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1º de abril de 2019
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas](#), 28 de março de 2018
- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016
- [Ratings de Entidades Vinculadas a Governos \(GRES, na sigla em inglês para Government-Related Entities\): Metodologia e Premissas](#), 25 de março de 2015
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Exploração e Produção de Óleo e Gás](#), 12 de dezembro de 2013
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(Incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I – Informações Adicionais da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TAR

Taxa de acidentados registráveis
por milhão de homem-hora

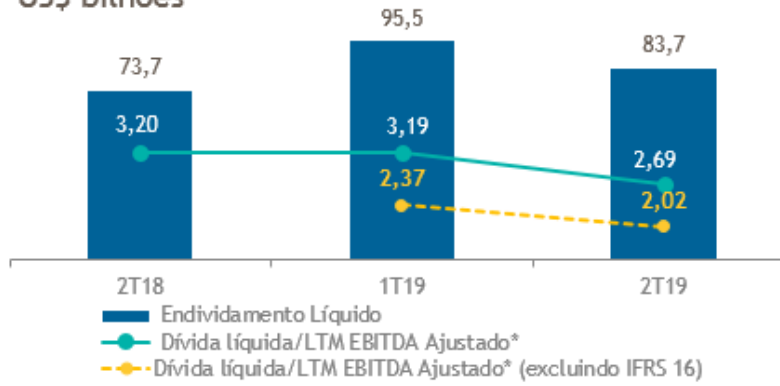


Entrada em operação



Dívida líquida e indicador de alavancagem

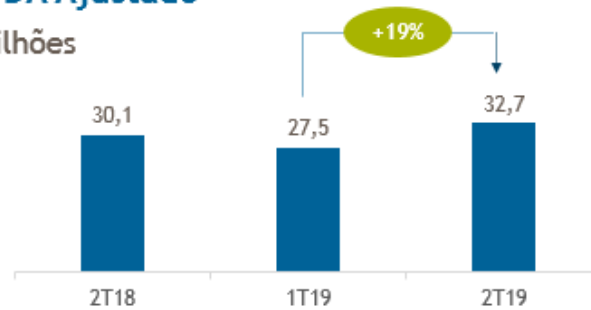
US\$ bilhões



*Indicador calculado com valores em reais. EBITDA Ajustado calculado conforme seção 3.2 ("Medidas não contábeis") da versão 14 do Formulário de Referência da Emissora.

EBITDA Ajustado¹

R\$ bilhões

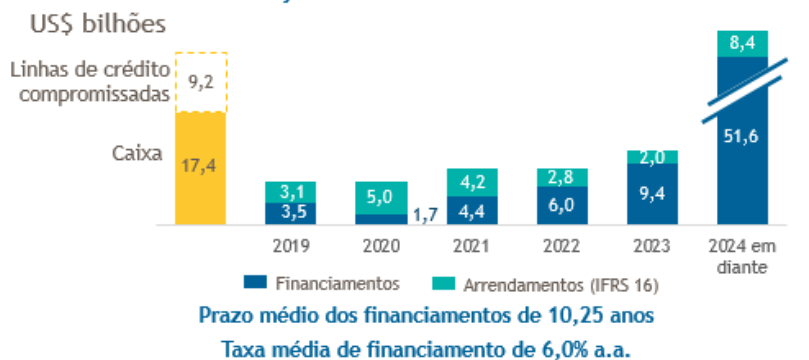


2T19 x 1T19 >

- Maiores preços de petróleo
- Maiores vendas de diesel
- Maiores margens de gasolina, nafta e gás natural

¹ EBITDA Ajustado calculado conforme seção 3.2 ("Medidas não contábeis") da versão 14 do Formulário de Referência da Emissora.

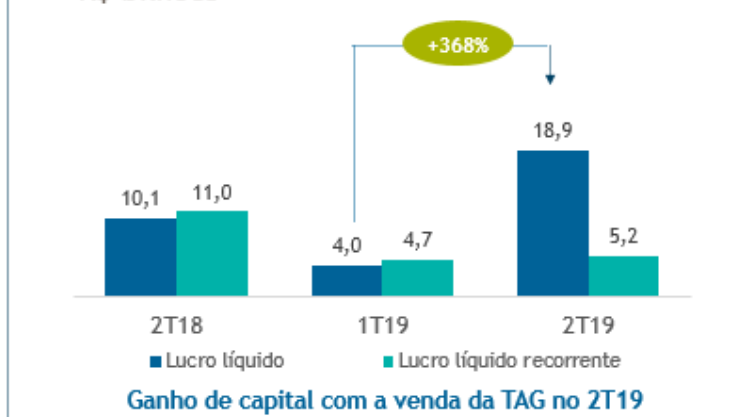
Perfil de amortização >



Nota: Visão gerencial. Valores referentes a junho/2019 não contemplam a recompra de títulos globais de US\$ 2,42 bilhões encerrada em 31/07/2019. Os valores de 2019 incluem pré-pagamento de US\$ 3 bilhões para o CDB previsto para agosto/2019.

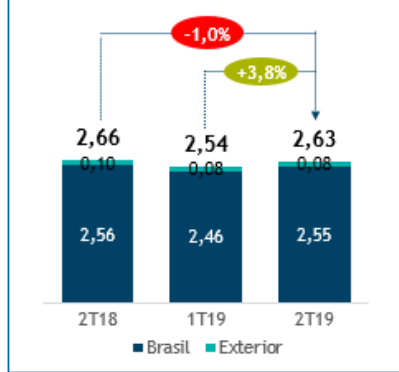
Lucro líquido >

R\$ bilhões

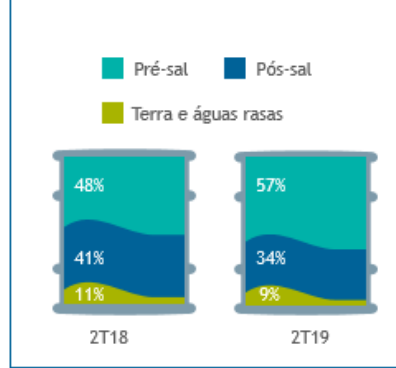


*Lucro líquido atribuível aos acionistas da Emissora

Produção de óleo e gás >
milhões boed



Produção de óleo no Brasil >
Participação (%)



Custo de extração - Brasil >
US\$/boe

